

Carvalho, 619, 07; Naiara da Silva Fontenelle, 620, 07; Nilza da Solidade Pereira, 621, 07; Pâmella Katricy Rosa, 622, 08; Patricia Pereira França, 623, 08; Paulo Henrique da Silva, 624, 08; Pedro Daher Oliveira, 625, 09; Pedro Pantel Bogéa Carvalho, 626, 09; Rafaela Ferreira Melli, 627, 09; Rafael de Almeida Lara, 628, 10; Rafael dos Santos Oliveira, 629, 10; Rhaísa Ramalho Sardinha, 630, 10; Renata Luiza Viñuales de Moraes, 631, 11; Renata Pontes Campos, 632, 11; Romulo dos Santos de Aguiar, 633, 11; Rosângela Soares de Carvalho, 634, 12; Rubens Alves de Carvalho, 635, 12; Sinhorinha da Silva Cruz, 636, 12; Valdeni Sousa da Silva, 637, 13; Vaneide Maria dos Santos, 638, 13; Vinicius José Rodrigues Damaceno Silva, 639, 13; Wendell Silva Saboia, 640, 14; Wesley Ribeiro Amancio da Silva, 641, 14; Walter dos Santos Rozyscki, 642, 14; Carlos Jose da Silva, 643, 15; Jefferson da Silva dos Santos, 644, 15; Juliana Cavalcanti da Silva, 645, 15; Jhæssika Dayanne Diniz e Silva, 646, 16; David Wesley Moura Rolin, 647, 16; Marco Antonio Gonçalves Pereira, 648, 16; Déborah Gomes da Silva Paiva, 649, 17; Luziana Souza Barros, 650, 17; Suely Cursino Pedroza, 651, 17; Vanilton Barbosa Farias, 652, 18; Keila Lopes de Oliveira, 653, 18; Kleiton Farias Barbosa, 654, 18; Manoel Messias dos Santos Silva, 655, 19; Diretora Érica Donátila Paulino Neves de Freitas, Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Cleidinete Gomes de Souza, Reg. nº 1.096 SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria n.º 10,de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40; Erick Alexandre Matias, 13694, 32; Elias Fernandes da Silva, 13695, 33; Edimar Soares de Almeida, 13696, 33; Ednei Barboza Rodrigues, 13697, 33; Ester Cardoso de Macêdo, 13698, 34; Edna Gomes Nascimento, 13699, 34; Ernane Abreu Araujo Júnior, 13700, 34; Elianas Maria da Silva Marques, 13701, 35; Edelson Milton de Souza, 13702, 35; Eduardo Junior de Oliveira, 13703, 35; Elisa Barreto Garcia, 13704, 36; Edson Moraes Lourenço Coêlho, 13705, 36; Erisleuda dos Santos Souza Lucena, 13706, 36; Everton Ribeiro da Silva Freitas, 13707, 37; Ednélia Rodrigues da Silva, 13708, 37; Erlane Severino dos Santos, 13709, 37; Rubenita dos Santos Barros, 13710, 38; Erivaldo de Souza Araujo, 13711, 38; Edinei Fonseca, 13712, 38; Carlos Yuri Nascimento Ferreira da Silva, 13713, 39; Deivisson Júnio Ferreira Belchior, 13714, 39; Dalvania Cassia Ferreira da Silva, 13715, 39; Deivid Ferreira Felix, 13716, 40; David Ribeiro Martins, 13717, 40; Dinavânia Alves da Costa, 13718, 40; David Rodrigues de Souza, 13719, 41; Danúbio Caetano da Silva, 13720, 41; Dyego Boitrago Araujo, 13721, 41; Diêgo Moraes Duarte, 13722, 42; Daniel Alves da Silva, 13723, 42; Daniel de Andrade, 13724, 42; Daniel Wendt Menke, 13725, 43; Radamés Ribeiro, 13726, 43; Raimundo Lima do Nascimento, 13727, 43; Jonas Rodrigues Ferreira Meirelles, 13728, 44; Jônatas Nadler de Macêdo, 13729, 44; Juliana dos Santos Araújo, 13730, 44; José Rodrigues de Carvalho Camilo, 13731, 45; João Paulo Correia Rocha, 13732, 45; Oseias Alves da Silva, 13733, 45; Orlando Gomes da Mota, 13734, 46; João Victor Andrade de Avila, 13735, 46; Joana Batista Pereira de Farias, 13736, 46; Jaim Chertkow, 13737, 47; Jéssica Cavalcante Muniz, 13738, 47; João Pacheco de Lima, 13739, 47; Jefferson de Alencar Matos Silva, 13740, 48; João Ferreira do Nascimento, 13741, 48; Beatriz Pantaleão Miranda, 13742, 48; Jose Arimateas Holanda Pinho, 13743, 49; Celimar Souza da Silva Moraes, 13744, 49; Marco Aurélio Tomaz dos Santos, 13745, 49; José Wilson Rodrigues de Moraes, 13746, 50; Joaquim José da Silva, 13747, 50; Paulo Candido Machado, 13748, 50; Antonio Camelo de Jesus Farias, 13749, 51; Malvina de Freitas, 13750, 51; Luiz Vanderley Raiol dos Santos, 13751, 51; Rodrigo Bernardo Ferreira, 13752, 52; Taynara Inacia da Silva, 13753, 52; Tetsumi Fukase, 13754, 52; Thatiane Alves Correia, 13755, 53; Thalita Silva Lima, 13756, 53; Geni Gomes dos Santos, 13757, 53; Jackson Pereira de Araújo, 13758, 54; Gabriela Batista de Amorim, 13759, 54; Fábio Sá Chaves Leite, 13760, 54; Gabriela Naiara Tupy Amaral Cordeiro, 13761, 55; Gisélia Teixeira de Souza, 13762, 55; Frank Nero da Silva Damasceno, 13763, 55; Gilmar da Silva Cunha, 13764, 56; Guilherme Novais da Cunha, 13765, 56; Filipe Ribeiro de Camargos, 13766, 56; Flavia Evangelista Rosa, 13767, 57; Antonio Conceição Souza da Silva, 13768, 57; Fernando Otavio Carvalho Pereira, 13769, 57; Aline Lopes Leal, 13770, 58; Albertino da Silva Moraes, 13771, 58; Adriana Mendes Almeida de Goes, 13772, 58; Alessandro Batista de Souza, 13773, 59; Ana Paula Guedes Aranha, 13774, 59; Anne Maria Kaiser Cabral Brandão, 13775, 59; Aline Silva Paes Landim, 13776, 60; Andre Braga do Nascimento, 13777, 60; Agamenon Araújo Alves, 13778, 60; Ivaneide dos Passos Sudré Pereira, 13779, 61; Héilton Rodrigues da Silva, 13780, 61; Thiago Batista Menezes Coelho, 13781, 61; Raphael Almeida Teles, 13782, 62; Eric Murilo Ferreira Silva, 13783, 62; Marcelo Pagnan, 13784, 62; Itamar Severino de Souza Neto, 13785, 63; Glauciano Nadson de Paula Silva, 13786, 63; João Batista da Silva, 13787, 63; Antonio de Jesus, 13788, 64; Antonio Reginaldo Alves Beserra, 13789, 64; Adriana do Lago Alves, 13790, 64; Anderson Lauricio dos Santos, 13791, 65; Rafael Brigagão de Freitas, 13792, 65; Alexandere Stepherson Cantelmo, 13793, 65; Antonia Suely Ferreira de Araújo Santiago, 13794, 66; Andrea Maria Custódio, 13795, 66; Alyne Pessoa Carvalho, 13796, 66; Antonio Carlos Sousa dos Santos, 13797, 67; Edimilson Cardoso dos Santos, 13798, 67; Edilene do Nascimento Silva, 13799, 67; Daniel Santos Garotti, 13800, 68; Maria Simone do Nascimento Santos, 13801, 68; Ricardo José Alves Dias, 13802, 68; Israel Lira Araujo, 13803, 69; Zandonaide dos Santos Silva, 13804, 69; Fábio Dias Campos, 13805, 69; Hiatamerson Felício da Silva, 13806, 70; Ronaldo Vieira de Jesus, 13807, 70; Andreza Márcia Rodrigues, 13808, 70; Leila Regina Munis, 13809, 71; Rosaria Ferreira da Silva, 13810, 71; Mariana Mendes de Souza, 13811, 71; Tatiane de Araujo Mota, 13812, 72; Kleytiane da Silva de Oliveira, 13813, 72; Marilene Alves da Fonseca, 13814, 72; Roserlandia Bezerra Terto, 13815, 73; Karen Kénia Mendonça dos Santos, 13816, 73; Fernando Jose de Almeida, 13817, 73; Felipe Nasser Botelho Jorge, 13818, 74; Marconi Rocha Matos Silva, 13819, 74; Humberto Raphael Silva, 13820, 74; Aluizio Vieira Trindade, 13821, 75; Maria do Livramento Machado Sousa, 13822, 75; Rogerio Rodrigues Campos, 13823, 75; Ivonete Lima Silva, 13824, 76; Marcos Santos Moraes, 13825, 76; Marco Antonio Rodrigues Nunes, 13826, 76; Rogerio Tavares da Costa,

13827, 77; Paulo Roberto Amancio Rodrigues, 13828, 77; Rafael Soares Evangelista dos Santos, 13829, 77; Hara da Silva Rezende Cardoso, 13830, 78; Meiriene Gonçalves da Silva, 13831, 78; Mateus Silva dos Santos, 13832, 78; Maria Sônia Teixeira de França, 13833, 79; Romilda Alves de Almeida, 13834, 79; Robson Cavalcante da Câmara, 13835, 79; Werley Fernandes dos Anjos, 13836, 80; Priscilla Debatista Pereira, 13837, 80; Paula Xavier Vieira, 13838, 80; Roberto Carlos Alves da Conceição, 13839, 81; Marcilene Gama Oliveira, 13840, 81; Rafael de Sousa da Silva, 13841, 81; Tamara Silva Bispo, 13842, 82; Thaini Marques de Lacerda, 13843, 82; Iêda da Silva Moraes, 13844, 82; Nilda Pereira da Silva, 13845, 83; Fabiana Gonçalves Pereira, 13846, 83; Maximiniano Felipe Eloi de Souza, 13847, 83; Marcelo Almeida da Silva, 13848, 84; Vilma Souza Xavier, 13849, 84; Vanderlei Oliveira Cardozo, 13850, 84; Vinícius Lima Ferreira, 13851, 85; Victor Hugo Passos Ferreira, 13852, 85; Valdir da Silva Oliveira, 13853, 85; Valeria Oliveira de Sousa, 13854, 86; Ledinalva Cardoso Gualberto, 13855, 86; Lucas Ferreira Lôbo, 13856, 86; Leonardo Pereira Vargas, 13857, 87; Luã Telles Claussen, 13858, 87; Leir Pereira dos Santos Oliveira, 13859, 87; Alan Gomes Sarmento, 13860, 88; Kachina Cecília Andrada de Matos, 13861, 88; Maria do Carmo Barbosa, 13862, 88; Naimi Alves Neto, 13863, 89; Luciana Campos Monteiro, 13864, 89; Aline Alves da Mata, 13865, 89; Leandro Gomes Candido, 13866, 90; Lucio Miguel do Nascimento Neto, 13867, 90; Lucelina de Sousa Natal, 13868, 90; Rafael Ferreira Alves Brito, 13869, 91; Fagner Ferreira da Silva, 13870, 91; Marlon Henrique Martins, 13871, 91; Johny Henrique Augusto Dias, 13872, 92; Judicleide Rodrigues Salvino, 13873, 92; Diretora Marilda Anabetina de Almeida, Reg. nº 942367-UNIVERSO; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa, Reg. nº. 1004-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, publicada no DODF nº 23 de 02 de fevereiro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Thiago Ramon Alves de Souza...”, LEIA-SE: “... Thiago Ramon Alves da Silva”, ONDE SE LÊ: “... Maria de Lourdes Marques de Sousa...”, LEIA-SE: “... Maria de Lourdes Marques de Souza...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Taquara, publicada no DODF nº 114 de 16 de junho de 2009, ONDE SE LÊ: “... Aline Xavier da Silva, 231, 78...”, LEIA-SE: “... Aline Xavier da Silva, 232, 78...”.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Ana Teresa Bezerra de Carvalho, Cesar Roberto Alves de Oliveira, Francisca Basílio da Silva e Jose Adriano de Jesus, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, publicadas no DODF nº 109 de 09 de junho de 2010, por terem sido publicados indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 275, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, resolve:
Art. 1º. Alterar na forma do Anexo, a Portaria 485, de 27 de junho de 2003, que trata da codificação e interpretação da despesa orçamentária do Distrito Federal.
Art. 2º. Fica a Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro encarregada de promover quaisquer alterações, em nível de subitem do elemento de despesa, na codificação em anexo, a constar do Plano de Contas do Distrito Federal, a fim de melhor ajustá-la às necessidades.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
ANDRÉ CLEMENTE

ANEXO À PORTARIA Nº 275, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

- Classificação Econômica Da Despesa
- Tabelas Para Classificação Das Despesas Quanto A Sua Natureza
- I Da Estrutura
- A - Categorias Econômicas
 - B - Grupos de Natureza de Despesa
 - C - Modalidades de Aplicação
 - D - Elementos de Despesa
- II Dos Conceitos e Especificações
- A - Categorias Econômicas
 - 3 Despesas Correntes
 - 4 Despesas de Capital
 - B - Grupos de Natureza de Despesa
 - 1 Pessoal e Encargos Sociais
 - 2 Juros e Encargos da Dívida
 - 3 Outras Despesas Correntes
 - 4 Investimentos
 - 5 Inversões Financeiras
 - 6 Amortização da Dívida

7	Reserva Orçamentária do RPPS
9	Reserva de Contingência
C - Modalidades De Aplicação	
10	Transferências Intragovernamentais
20	Transferências à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municípios
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a consórcios públicos
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
99	Reserva de Contingência
D - Elementos De Despesa	
01	Aposentadorias e Reformas
01	Proventos - Pessoal Civil
02	Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil
04	Soldo – Pessoal Militar
07	Gratificação Especial
08	Vencimento Complementar
Lei nº 335/92	
Lei nº 701/92	
Gratificação de Atividade Agropecuária	
Lei 804/94 – IDHAB	
Complemento Vencimentos – Inativo	
09	Gratificação de Titularidade
10	Indenização de Habilitação de Policial Civil
11	Gratificação Natalícia - Inativo Civil
12	Gratificação Natalícia - Inativo Militar
13	Gratificação de Atividade Policial
14	Gratificação de Atividade de Risco
15	Gratificação de Compensação Orgânica
17	Cargo em Comissão
18	Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva
20	Representação DFG/DFA
21	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI
MP 2.218/01	
Lei nº 654/94	
Lei nº 66/89	
Lei nº 2.056/98	
Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78	
Lei nº 2.932/02	
Lei nº 2.775/01	
Assistência Médica Incorporada – IDHAB	
Vantagem Pessoal MP 892/95	
Lei nº 1.867/98	
Vantagem Pessoal (triênio)	
22	Gratificação de Atividade
23	Opção 55% Vencimentos DFG/DFA
24	Gratificação de Ensino Especial
25	Adicional por Tempo de Serviço
Proporcionalidade por Tempo de Serviço	
Inatividade Remunerada	
Adicional de Tempo de Serviço (1%)	
Abono Especial Lei nº 20.041/99	
26	Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas
27	Gratificação de Solista
28	Abono Especial
Abono especial de 28,86%	
Abono especial de 10,8%	
Parcela Complementar	
29	Incorporação de Décimos
Lei nº 1.004/96	
Lei nº 1.141/96	
GADF (Leis 6.732/79, 1.004/96 e 1.141/96)	
Incorporação Gratificação Empregados	
30	Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TI-
DEM	
31	Gratificação de Desempenho
Lei no 939/95	
Lei nº 940/95	
Lei nº785/94	

32	Gratificação por Titulação
33	Opção 20% Art. 184 Lei 1.711
34	Gratificação de Regência de Classe
35	Gratificação De Exercício em Escola Rural
36	Gratificação de Desempenho e Produtividade
Lei nº 2.756/01	
37	Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas
38	Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito
39	Gratificação de Serviços de Limpeza Pública
42	Gratificação de Produtividade Rodoviária
43	Complementação de Salário Mínimo
44	Gratificação De Apoio Fazendário
45	Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária
46	Gratificação 40 Horas
47	Gratificação de Atividade Agropecuária
48	Gratificação de Apoio à Atividade Prisional
49	Gratificação de Atividade Cultural
50	Gratificação de Atividade Administrativa
51	Gratificação de Atividade Musical
52	Gratificação por Atividade em Serviço Social
53	Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica
54	Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas
55	Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis
56	Gratificação de Função Militar
59	Vantagem por Decisão Judicial
60	Adicional de Certificação Profissional – Militar
61	Gratificação de Função de Natureza Especial – Militar
62	Adicional de Operações Militares
63	Gratificação de Representação Militar
65	Adicional de Posto ou Graduação – Militar
66	Gratificação de Função Militar
67	Gratificação Por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL
71	Piso Remuneração
Lei Nº 2.950/02	
72	Gratificação de Atividade Médica – Lei nº 3.323/2.004
75	Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR
80	Gratificação de Atividade Judiciária
85	Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado – GADEED
86	Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade -
GADERL	
88	Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público
99	Outras Aposentadorias e Reformas
03	Pensões
01	Pensionista Militar
03	Pensões Civis
04	Gratificação Natalícia – Pensionista Civil
05	Gratificação Natalícia – Pensionista Militar
06	Vantagens Incorporadas
07	Vencimento Complementar
Lei nº 335/92	
08	Gratificação de Titularidade
09	Indenização de Habilitação de Policial Civil
11	Gratificação de Atividade
12	Representação DFG/DFA
13	Opção 55% Vencimentos DFG/DFA
14	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
Lei nº 66/89	
Lei nº 2.056/98	
Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78	
Lei nº 2.932/02	
Lei nº 2.775/01	
Periculosidade	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Res. 18/83	
15	Gratificação de Ensino Especial
17	Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas
18	Abono Especial
Abono especial de 28,86%	
Abono especial de 10,8%	
Parcela Complementar	
19	Incorporação de Décimos
Lei nº 1.004/96	
Incorporação Gratificação Empregados.	
20	Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público -
TIDEM	

21	Gratificação de Desempenho	99	Outros Benefícios Assistenciais
Lei no 939/95		09	Salário-Família
Lei no 940/95		01	Pessoal Civil
Lei nº 553/93		02	Pessoal Militar
22	Gratificação por Titulação	03	Inativos Cíveis
23	Pensão Temporária	04	Inativos Militares
24	Pensão Vitalícia	05	Pensionista
25	Gratificação de Regência de Classe	99	Outros Salários-Família
26	Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos	10	Outros Benefícios de Natureza Social
27	Gratificação de Desempenho e Produtividade	99	Diversos Benefícios de Natureza Social
28	Gratificação 40 Horas	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
30	Gratificação de Produtividade Rodoviária	01	Vencimentos
34	Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito	02	Representação DFG/DFA e Outros Com Vínculo
35	Gratificação De Raios-X e Substâncias Radioativas	Gratificação de Representação – TCB	
36	Gratificação por Serviços de Limpeza Pública	03	Emprego em Comissão
37	Complementação do Salário Mínimo	Função Gratificada	
38	Gratificação de Apoio Fazendário	E.C./F.G.	
39	Ampliação de Carga Horária	04	Adicional Por Tempo de Serviço
40	Adicional Noturno	Anuênio	
42	Adicional de Tempo de Serviço	05	Salários
Artigo 191 Lei nº 8.112/90		06	Férias
43	Opção 20% Art. 184 Lei 1.711	Adiantamento	
44	Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva	Proporcionais	
45	Carga Eventual	Vencidas – Indenizadas	
46	Gratificação de Apoio às Atividades Rodoviárias	07	Adicional de Insalubridade
47	Gratificação de Atividade Agropecuária	08	Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público
48	Gratificação de Apoio à Atividade Prisional	09	Auxílio para Diferença de Caixa
49	Gratificação de Atividade Cultural	10	Adicional de Periculosidade
50	Gratificação de Atividade Administrativa	11	Complementação de Salário Mínimo
51	Gratificação de Atividade Musical	12	Gratificação de Raios-X, Substâncias Radioativas
52	Gratificação por Atividade em Serviço Social	13	Indenização de Habilitação de Policial Civil
53	Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica	14	Complementação de Vencimentos e Salários
54	Gratificação de Desempenho e Produtividade	Lei nº 335/92	
55	Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas	Lei nº 2.950/02	
56	Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	Complemento Salarial - Lei 804/94	
57	Gratificação de Atividade Policial	Complemento Salarial – Ativos	
58	Gratificação de Atividade de Risco	Complementação Salarial TCB	
59	Gratificação de Compensação Orgânica	Complemento de Remuneração Nominal	
60	Cargo em Comissão	16	Opção 40 Horas Vencimento
61	Gratificação por Exercício em Escola Rural	17	Gratificação de Titularidade
62	Gratificação de Alfabetização	18	Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR
63	Gratificação de Função Militar	20	Gratificação de Atividade Policial
65	Vantagem por Decisão Judicial	21	Gratificação Natalícia – Pessoal Civil
66	Adicional de Certificação Profissional Militar	22	Gratificação Natalina – 13º Salário – Empresas
67	Gratificação de Função de Natureza Especial Militar	23	Gratificação por Titulação
68	Adicional de Operações Militares	25	Licença Prêmio por Assiduidade
69	Gratificação De Representação Militar	26	Gratificação de Produtividade Rodoviária
71	Adicional Posto ou Graduação Militar	27	Gratificação de Atividade de Preceptoria
72	Pensão Indenizatória – Decisão Judicial	28	Gratificação de Atividade
75	Piso Remuneração – Lei 2.950/02	29	Gratificação de Desempenho
76	Gratificação de Atividade Médica – Lei nº 3.323/2.004	Lei no 939/95	
79	Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR	Lei no 940/95	
80	Gratificação de Atividade Judiciária	30	Gratificação de Apoio Fazendário
88	Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público	31	Férias - Abono Pecuniário
04	Contratação por Tempo Determinado	32	Férias 1/3 Constitucional – CLT
01	Salário Contratação Temporária	Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal	
05	Outros Benefícios Previdenciários	Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal – Vencidas	
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal – Proporcionais	
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	33	Gratificação de Alfabetização
08	Outros Benefícios Assistenciais	34	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
01	Auxílio Funeral	Lei nº 2.816/01	
03	Adicional de Natalidade	Lei nº 66/89	
04	Auxílio Acidente de Trabalho	Lei nº 1.867/98	
05	Auxílio Reclusão	Lei nº 1.867/98 Integração de Plantões	
10	Auxílio Invalidez	Lei nº 2.056/98	
11	Auxílio Assistência Médica	Lei nº 2.056/98 – Resolução 69/78	
50	Salário Educação	Lei nº 2.932/02	
51	Auxílio Doença	Lei nº 2.775/01	
52	Auxílio-Natalidade	Periculosidade	
Auxílio Natalidade – Estatutário		Lei nº 1.867/98 PCCS	
55	Auxílio Creche (Pré-Escolar)	Gratificação Raios X Substâncias Radioativas	
56	Bolsa Escola	Lei nº 87/89 FHDF	
57	Auxílio Deficiente Físico e Mental	Lei nº 87/90 Triênio	
64	Auxílio Social - Despesa de Pronto Pagamento	Vantagem Pessoal Nom. Identificada - Resolução nº 18/83	

Vantagem Reabilitação Carga Horária		95	Abono de Permanência
Abono Incorporado Estatutário		96	Gratificação de Atividade Médica – Lei nº 3.323/2004
Abono Incorporado CLT		99	Outras Despesas Fixas – Pessoal Civil
Função Incorporada NOVACAP		12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada SAB		01	Soldo
Vantagem Pessoal Dec. 3.259 NOVACAP		02	Adicional de Tempo de Serviço Militar
Hora Extra Incorporada CLT		03	Adicional de Certificação Profissional
Abono Lei 8178 Incorporada		06	Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas
Gratificação Incorporada TCB		08	Gratificação Natalícia – Pessoal Militar
Incorporação ISN 01/94		11	Gratificação de Função de Natureza Especial
35	Gratificação de Apoio Administrativo	12	Adicional de Operações Militares
37	Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas	13	Gratificação de Representação Militar
38	Gratificação de Risco e Dedicação Exclusiva	15	Adicional de Posto ou Graduação
39	Abono Especial	16	Gratificação de Função Militar
Parcela Complementar		17	Vantagem Por Decisão Judicial
Abono Financeiro		18	Férias 1/3 Constitucional
Abono Especial – SAB		99	Outras Despesas Fixas – Pessoal Militar
41	Incorporação de Décimos	13	Obrigações Patronais
Lei nº 1.004/96		01	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
Lei nº 1.141/96		02	Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Incorporação Gratificação Empregados - IDHAB.		03	Seguro de Acidente de Trabalho
Décimos Incorporados – EMATER		04	Contribuição de Salário Educação
42	Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde	05	SENAI
43	Gratificação de Movimentação	06	SESI
44	Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TI-	08	Contribuição Patronal
DEM		99	Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento
45	Gratificação de Desempenho e Produtividade	14	Diárias – Pessoal Civil
Lei nº 2.756/01		14	Diárias no País
46	Gratificação de Atividade de Ensino	16	Diárias no Exterior
48	Adicional de Radiação Ionizante	15	Diárias – Pessoal Militar
49	Gratificação 40 Horas	14	Diárias no País
51	Gratificação por Exercício em Escola Rural Professor e Assistência	16	Diárias no Exterior
52	Gratificação de Regência de Classe	16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
53	Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais	01	Ajuda de Custo Civil
54	Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito	02	Substituições
55	Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos	03	Gratificação Pela Prestação de Serviço Extraordinário
56	Gratificação de Representação Mensal	04	Gratificação pela Representação de Gabinete
57	Gratificação de Atividade de Controle Externo	05	Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento
58	Honorário de Diretor	06	Gratificação por Serviços ou Estudos no País ou Exterior
59	Gratificação de Solista, Spalla e Concertino	07	Plantões
60	Gratificação por Atividade de Risco	08	Pró-Labore
61	Gratificação de Ensino Especial	12	Carga Eventual
63	Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica	13	Adicional Noturno
64	Gratificação de Compensação Orgânica	14	Horas Extras
65	Gratificação Especial	15	Aviso Prévio
66	Vantagem por Decisão Judicial	16	Honorários Advocatícios
67	Representação Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo	18	Convocação Extraordinária de Deputados Distritais
Gratificação de Representação TCB		19	Incentivo Pecuniário para Instrutores Internos
68	Gratificação de Atividade de Risco	20	Ajuda de Custo aos Deputados Distritais
70	Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado – GADEED	99	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
71	Licença Extraordinária Com Remuneração	17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
73	Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária	01	Ajuda de Custo
74	Gratificação de Atividade Legislativa	02	Auxílio ou Indenização para Moradia
75	Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade	04	Compensação Orgânica
76	Gratificação de Atividade Agropecuária	05	Etapas para Alimentação
77	Gratificação de Apoio à Atividade Prisional	06	Complemento de Vencimento
78	Gratificação de Atividade Cultural	08	Substituições
79	Gratificação de Atividade Administrativa	99	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
80	Gratificação de Atividade Judiciária	18	Auxílio Financeiro a Estudante
81	Gratificação de Atividade Musical	01	Bolsa de Estudos no País
82	Gratificação por Atividade em Serviço Social	02	Bolsa de Estudos no Exterior
83	Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos	03	Bolsa de Estudos Residentes
84	Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas	04	Auxílio Moradia Residentes
85	Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	05	Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas
86	Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GA-	06	Bolsas de Estudo – Benefício
DERL		19	Auxílio-Fardamento
87	Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana	Auxílio	Fardamento Militar
88	Gratificação Necropsopia	20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
89	Piso Remuneração	01	Apoio à Pesquisa - Pessoa Física
91	Gratificação por Atuação no Meio Rural	02	Apoio à Pesquisa - Pessoa Jurídica
92	Gratificação por Atividade Especificada	03	Apoio a Eventos de Natureza Científica e Tecnológica
93	Gratificação de Atendimento ao Público – GAP	21	Juros sobre a Dívida por Contrato
Lei 2.983/02		01	Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras
94	Pensão Indenizatória e Vitalícia	02	Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

03	Juros da Dívida Parcelada – INSS	32	Material de Distribuição Gratuita
04	Juros da Dívida Parcelada – PASEP	03	Livros Didáticos
05	Juros da Dívida Parcelada – COFINS	04	Gêneros Alimentícios
06	Juros da Dívida Parcelada – REFIS	06	Medicamentos
07	Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial	07	Material para Cerimonial
08	Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional	08	Material Destinado à Assistência Social
99	Outros Juros da Dívida Contratada	09	Produtos Agrícolas
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	10	Material Educacional e Cultural
01	Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras	99	Outros Materiais de Distribuição Gratuita
02	Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras	33	Passagens e Despesas com Locomoção
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	01	Passagens para o País
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	02	Passagens para o Exterior
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	03	Frete e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária	04	Mudanças em Objeto de Serviço
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	06	Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	07	Pedágios
30	Material de Consumo	99	Outras Despesas com Locomoção
01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
02	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação	01	Substituição de Mão-de-obra (Art. 18 § 1º LC 101/00)
03	Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades	35	Serviços de Consultoria
04	Gás Engarrafado	01	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
05	Explosivos e Munições	02	Auditoria Externa
06	Alimentos Para Animais	99	Outros Serviços de Consultoria
07	Gêneros de Alimentação	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
08	Animais para Pesquisa e Abate	01	Condomínios
09	Material Farmacológico	02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País
10	Material Odontológico	03	Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior
11	Material Químico	04	Comissões e Corretagens
12	Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico	05	Direitos Autorais
13	Material de Caça e Pesca	06	Serviços Técnicos Profissionais
14	Material Educativo e Esportivo	07	Estagiários
15	Material para Festividades e Homenagens	08	Bolsa de Iniciação ao Trabalho
16	Material de Expediente	09	Salários de Internos em Penitenciárias
17	Material de Processamento de Dados	11	Pró-Labore a Consultores Eventuais
18	Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário	12	Capatazia, Estiva e Pesagem
19	Material de Acondicionamento e Embalagem	13	Conferências e Exposições e Espetáculos
20	Material de Cama, Mesa e Banho	14	Armazenagem
21	Material de Copa e Cozinha	15	Locação de Imóveis
22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	16	Locação de Bens Móveis e Intangíveis
23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	18	Manutenção e Conservação de Equipamentos
24	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	20	Manutenção e Conservação de Veículos
25	Material para Manutenção de Bens Móveis	21	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
26	Material Elétrico e Eletrônico	22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
27	Material de Manobra e Patrulhamento	23	Fornecimento de Alimentação
28	Material de Proteção e Segurança	24	Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	25	Serviços de Limpeza e Conservação
30	Material Para Comunicações	26	Serviços Domésticos
31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	27	Serviços de Comunicação em Geral
32	Suprimento de Aviação	28	Serviço de Seleção e Treinamento
33	Material Para Produção Industrial	30	Serviços Médicos e Odontológicos
34	Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações	31	Serviços de Reabilitação Profissional
35	Material Laboratorial	32	Serviços de Assistência Social
36	Material Hospitalar	34	Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
37	Sobressalentes de Armamento	35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
38	Suprimento de Proteção ao Voo	36	Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
39	Material para Manutenção de Veículos	37	Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
40	Material Biológico	38	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
41	Material Para Utilização Em Gráfica	39	Frete e Transportes de Encomendas
42	Ferramentas	40	Encargos Financeiros Dedutíveis
43	Material Para Reabilitação Profissional	41	Multas Dedutíveis
44	Material de Sinalização Visual e Afins	42	Juros
45	Material Técnico para Seleção e Treinamento	43	Encargos Financeiros Indedutíveis
46	Material Bibliográfico Não Imobilizável	44	Multas Indedutíveis
47	Softwares de Base	45	Jetons a Conselheiros
50	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	46	Diárias a Conselheiros
51	Artigos Funerários	59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
64	Despesa de Pronto Pagamento	60	Pesquisa Lei nº 9.394/96, Artigo 71
99	Outros Materiais de Consumo	64	Despesa de Pronto Pagamento
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	99	Outros Serviços
01	Premiações Culturais	37	Locação de Mão-de-obra
02	Premiações Artísticas	01	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
05	Outras Premiações	02	Limpeza e Higienização
14	Premiações Desportivas	03	Vigilância Ostensiva
15	Premiações Científicas	04	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

	05	Serviços de Copa e Cozinha	65	Serviços de Apoio ao Ensino
	06	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	66	Serviços Judiciários
	07	Operadores de Máquinas e Motoristas	67	Serviços Funerários
	08	Serviços de Lavanderia	68	Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
	09	Manutenção de Equipamentos	69	Seguros em Geral
	10	Serviços de Jardinagem	70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
	99	Outras Locações de Mao de Obra	71	Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
38		Arrendamento Mercantil	72	Vale-Transporte
	01	Máquinas e Aparelhos	73	Transporte de Servidores
	02	Veículos Ferroviários	74	Fretes e Transportes de Encomendas
	03	Veículos Rodoviários	75	Pedágio
	04	Outros Bens Móveis	76	Classificação de Produtos
	05	Bens Imóveis	77	Vigilância Ostensiva
	99	Outros Arrendamentos	78	Serviços de Limpeza e Conservação
39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
	01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	80	Hospedagens
	02	Condomínios	81	Serviços Bancários
	03	Comissões e Corretagens	83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
	04	Direitos Autorais	85	Serviços em Itens Reparáveis de Aviação
	05	Serviços Técnicos Profissionais	88	Serviços de Publicidade e Propaganda
	06	Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem	94	Aquisição de Software de Aplicação
	07	Descontos Financeiros Concedidos	95	Manutenção, Conservação e Instalação de Equipamentos de Processamento de
	08	Serviço de Manutenção de Software	Dados	
	09	Serviços de Armazenagem	97	Despesas de Teleprocessamento
	10	Locação de Imóveis	99	Outros Serviços
	11	Locação de Softwares	41	Contribuições
	12	Locação de Máquinas e Equipamentos	42	Auxílios
	14	Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis	01	Transferências a Municípios
	15	Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos	03	Transferências a Entidades Privadas
	16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	43	Subvenções Sociais
	17	Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	90	Pesquisa – Lei 9.394/96 Artigo 71 I
	18	Higiene e Tratamento de Água	99	Outras Instituições Privadas
	19	Manutenção e Conservação de Veículos	45	Equalização de Preços e Taxas
	20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	46	Auxílio-Alimentação
	21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	01	Auxílio Alimentação – Militar
	22	Exposições, Congressos e Conferências e Espetáculos	02	Auxílio Alimentação – Civil
	23	Festividades e Homenagens	47	Obrigações Tributárias e Contributivas
	24	Locação de Meios de Transporte	01	Encargos Tributários
	25	Locação de Máquinas de Obras	02	Comissões e Despesas Bancárias
	26	Locação de Implementos Agrícolas	03	Contribuições para o PIS/PASEP
	27	Plantio e Reflorestamento	04	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
	28	Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos	05	COFINS
	29	Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos	07	Obrigações Patronais – Serviços de Terceiros Pessoa Física
	30	Pesquisa Lei nº 9.394/96, Artigo 71	08	INSS – Diárias
	31	Anuidade em Associações, Federações e Conselhos	09	Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica
	35	Multas Dedutíveis	10	Imposto de Renda – Pessoa Jurídica
	36	Multas Indedutíveis	99	Outras Obrigações tributárias e Contributivas
	37	Juros	48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
	38	Encargos Financeiros Dedutíveis	01	Auxílio Moradia
	39	Encargos Financeiros Indedutíveis	02	Bolsa Atleta
	40	Programa de Alimentação do Trabalhador	03	Passagens Interestaduais para migrantes
	41	Fornecimento de Alimentação	04	Passes Urbanos
	42	Serviços de Caráter Secreto ou Reservado	06	Bolsas dos Programas Sociais
	43	Serviços de Energia Elétrica	07	Auxílio Saúde
	44	Serviços de Água e Esgoto	08	Programa de Inclusão Digital para professores
	45	Serviços de Gás	09	Cheque Moradia
	46	Serviços Domésticos	64	Despesas de Pronto Pagamento
	47	Serviços de Comunicação em Geral	49	Auxílio-Transporte
	48	Serviços de Seleção e Treinamento	01	Indenização de Auxílio Transporte
	49	Produções Jornalísticas	51	Obras e Instalações
	50	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	01	Estudos e Projetos
	51	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas	02	Edificação
	52	Serviços de Reabilitação Profissional	03	Obras e Urbanização
	53	Serviços de Assistência Social	04	Obras Rodoviárias
	54	Serviços de Creches e Assistência Pré- Escolar	05	Instalações
	56	Serviços de Perícias Médicas por Benefícios	07	Obras com o Metrô
	57	Serviços de Processamento de Dados	08	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros
	58	Serviços de Telecomunicações	99	Outras Obras e Instalações
	59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	52	Equipamentos e Material Permanente
	61	Serviços de Socorro e Salvamento	02	Aeronaves
	63	Serviços Gráficos	04	Aparelhos de Medição e Orientação
	64	Despesa de Pronto Pagamento	06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
			08	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar

10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
12	Aparelhos e Utensílios Domésticos
14	Armamentos
18	Coleções e Materiais Bibliográficos
19	Discotecas e Filmotecas
20	Embarcações
22	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento
24	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
26	Instrumentos Musicais e Artísticos
28	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
30	Máquinas e Equipamentos Energéticos
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos
33	Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
35	Equipamentos de Processamento de Dados
36	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
42	Mobiliário em Geral
44	Obras de Arte e Peças para Museu
46	Semoventes e Equipamentos de Montaria
48	Veículos Diversos
50	Veículos Ferroviários
51	Peças Não Incorporáveis a Imóveis
52	Veículos de Tração Mecânica
53	Carros de Combate
54	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
56	Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Vôo
57	Acessórios Para Automóveis
58	Equipamentos de Mergulho e Salvamento
60	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
83	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
89	Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra
97	Bens de Convênio não Incorporado
99	Outros Materiais Permanentes
61	Aquisição de Imóveis
08	Terrenos
09	Prédios
62	Aquisição de Bens para Revenda
97	Mercadorias para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado
01	Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
01	Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais
02	Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas
03	Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais
04	Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas
05	Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais
06	Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras
07	Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais
08	Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras
99	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
01	Financiamentos Concedidos
99	Outros Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
02	Depósitos Judiciais
03	Depósitos para Recursos
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
01	Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras
02	Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras
03	Amortização da Dívida Parcelada – INSS
04	Amortização da Dívida Parcelada – PASEP
05	Amortização da Dívida Parcelada – COFINS
06	Amortização da Dívida Parcelada – REFIS
07	Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial
08	Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária e Cambial da Dívida Por Contrato
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
01	Indenizações
02	Restituições
03	Restituição de Convênios
04	Indenização de Transporte
05	Ressarcimentos
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
01	Indenizações e Restituições de Pessoal
02	Indenização por Programa de Desligamento Voluntário
03	Indenização por Exoneração e Demissão
04	Licença Prêmio por Assiduidade
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
01	Pessoal Civil
II	– Dos Conceitos e Especificações
A	- Categorias Econômicas
A despesa orçamentária é classificada em duas categorias econômicas:	
3	- Despesas Correntes
Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.	
4	- Despesas de Capital
Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.	
B	- Grupos de Natureza de Despesa
É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto:	
1	- Pessoal e Encargos Sociais
Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;	
2	- Juros e Encargos da Dívida
Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.	
3	- Outras Despesas Correntes
Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;	
4	- Investimentos
Despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.	
5	- Inversões Financeiras
Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.	
6	- Amortização da Dívida
Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.	
7	- Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência do Servidor
Os ingressos previstos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas num determinado exercício constituem superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo.	
Dessa forma, o orçamento do fundo próprio de previdência deve ser constituído, do lado da receita orçamentária, pela previsão das contribuições dos segurados e demais receitas, e do lado da despesa, a dotação das despesas a serem realizadas durante o exercício, evidenciando a reserva correspondente dos recursos que não serão desembolsados por se tratar de poupança para fazer face aos compromissos futuros.	
9	- Reserva de Contingência
Compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos. Essa reserva poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definida na LDO.	
C	- Modalidades de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

10 - Transferências Intragovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 – Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

D - Elementos De Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

01.Aposentadorias e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

01.Proventos – Pessoal Civil

O servidor será aposentado por invalidez permanente com proventos integrais/proporcionais; compulsoriamente ou voluntariamente. Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescidos de 5% por ano de contribuição até o limite de 100%. (Artigo 186, da Lei 8.112/90 e Artigo 8º, inciso II da Emenda Constitucional 20, de 15/12/98).

02.Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil

O servidor que conta com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado. (Artigo 192, Inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90). O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior. (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

04.Soldo- Pessoal Militar

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar, é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Medida Provisória nº 2.218/01. (Artigo 3º, Inciso I da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

07.Gratificação Especial

Pelo Decreto-lei nº 1.991/82 foi instituído que a gratificação especial de que trata a Lei nº 4.341/64, ou seja, “os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional. Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos. Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar. Os civis e os militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República”, sobre a qual incidirá desconto previdenciário será incorporada aos proventos dos funcionários que a estejam percebendo na data da aposentadoria. Nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a gratificação a incorporar-se se reduzirá na mesma proporção do vencimento. (Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.991, de 1982, Artigo 7º, § 3º da Lei nº 4.341, de 1964).

08. Vencimento Complementar

✓ Lei nº 335/92

Instituída, a partir de 1º de agosto de 1992, a equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15/10/92).

Lei nº 701/92

De acordo com a Lei nº 701/92 o Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei nº 6.162/74 e permanecem em atividades vinculadas ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para o servidor em atividade de correspondente classificação funcional. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que a eles incorporam. De acordo com o Decreto nº 15.902/94 o Distrito Federal garantirá aos ex-servidores do seu Quadro de Pessoal que optarem pelo Regime de Legislação Trabalhista e integração nas tabelas de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista, a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida na forma da legislação do Regime Geral de Previdência Social. É necessário, ainda, que o servidor integre a tabela de pessoal da entidade para a qual optou. Essa complementação de aposentadoria corresponde à diferença do valor do benefício pago pela Previdência Social, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa ou sociedade de economia mista, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários de correspondente classificação funcional, ocupado no momento da aposentadoria. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza permanente que a ele se incorporam. (Lei nº 701, de 22 de abril de 1992, Artigos 1º, 2º do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994).

Gratificação de Atividade Agropecuária

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120 (cento e vinte) por cento, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3º e 10 da Lei nº 2.894, de 23/01/02).

Lei 804/94-IDHAB

Complemento salarial fundamentado no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF, terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis à autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.

Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

Complemento Vencimentos – Inativo

Processo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

09. Gratificação de Titularidade

A Gratificação de Titularidade é paga ao professor que adquirir Licenciatura Curta ou Plena, razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir a formação. Aplica-se, também, aos servidores aposentados. (Artigos 15, 23 da Lei nº 66, de 18/12/89).

10. Indenização de Habilitação de Policial Civil

A Lei nº 9.264/96 trata que a remuneração constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. Essas gratificações, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil instituída pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram igualmente, a remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor, e, não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente penitenciário. (Artigos 7º, 8º da Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996).

11.Gratificação Natalícia Inativo Civil
Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigo 1º da Lei nº 3279, de 31/12/03).

12.Gratificação Natalícia Inativo Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. Base de cálculo: 1º por ano sobre o valor do soldo, ou quotas do soldo.

13.Gratificação de Atividade Policial
Gratificação de Atividade Policial, sobre o vencimento básico no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

14. Gratificação de Atividade de Risco
Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

15.Gratificação de Compensação Orgânica
Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. (Artigo 7º da Lei nº 9.264/96).

17.Cargo em Comissão
Devida ao servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, o qual poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos. (Artigo 193, caput e § 1º e 2º da Lei nº 8.112/90).

18.Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva
Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito.(Arts 1º, 2º, 4º, 5º da Lei nº 2.622, de 14/11/00).

20.Representação DFG/DFA
É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. (Artigo 3º da Lei nº 1.141/96 e Artigo 6º da Lei nº 159/91).

21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI
MP 2.218/01
Constatada a redução de remuneração, de proventos ou pensões, decorrente da aplicação da MP 2.218/01, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI constitui parcela de proventos na inatividade. (Artigo 61 da MP 2.218, de 05/09/01).

Lei nº 654/94
A Gratificação de Alfabetização concedida ao professor integrante da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, que no efetivo exercício da regência de classe, alfabetize crianças ou adultos nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou conveniadas que desenvolvam as modalidades de ensino do ciclo básico de alfabetização, equivalentes à 1º e 2º séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal correspondente à carga horária no ciclo básico da alfabetização. Aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a ser aposentados nas condições estabelecidas na Lei nº 654/94. (Artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 654, de 21 de janeiro de 1994).

Lei nº 66/89
A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá, entre outros, incentivos funcionais, os quais serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos: obtenção do grau de Doutor ou de Mestre em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação; conclusão de curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais; Títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino. (Artigos 19, 20 da Lei nº 66, de 18/12/89).

Lei nº 2.056/98
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78
Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (Artigo 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02. (Artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; Artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

Lei nº 2.775/01
No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01. (Artigo 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

Assistência Médica Incorporada – IDHAB
Vantagem Pessoal MP 892/95
A vantagem pessoal a que se refere a MP 892/95, foi transformada em décimos, conforme disposto na Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, que fixa critérios para incorporação à remuneração de servidores de décimos pelo exercício de cargo comissionado na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 1º. O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, titular de cargo efetivo, que exercer cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou perceber gratificação por encargo de gabinete, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, do cargo em comissão, da função de assessoramento superior, da função em comissão ou da gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Lei nº 1.867/98
A Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI que será paga aos servidores da Secretaria de Saúde, Fundação Hospitalar do Distrito Federal -FHDF - e Instituto de Saúde do Distrito Federal -ISDF – que na data da publicação desta Lei venham percebendo as parcelas de que trata o artigo anterior.

A parcela correspondente a 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do vencimento básico do servidor e acréscimos, originários, respectivamente, da Decisão Judicial do Tribunal Superior do Trabalho – TST – 241/87 e do acordo amigável celebrado em 18 de janeiro de 1990.

A parcela referente a decisão judicial sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS – e de adiantamento pecuniário do PCCS, correspondente a 67,98% (sessenta e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do vencimento básico de servidor de autarquia federal, originária de decisão da Justiça do Trabalho e dos Decretos nº 13.404, de 28 de agosto de 1991, nº 13.426, de 6 de setembro de 1991, e da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992.

Vantagem Pessoal (Triênio)
Parágrafo único do art. 12 da Lei 87/90.

22.Gratificação de Atividade
Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Artigo 1º da Lei 329,08/10/92 – Artigo 1º da Lei 355, de 20/11/92 – Artigo 1º da Lei 524, de 31/08/93 e Inciso I do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01).

23.Opção 55% Vencimentos DFG/DFA
Aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial aplica-se a opção a que referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º do Decreto-lei nº 1.462/79, aplicando-se, também, aos aposentados e pensionistas do Distrito Federal. (Artigos 12, 21 da Lei nº 159, de 16/08/91).

24.Gratificação de Ensino Especial
Gratificação de Ensino Especial, destinada aos servidores das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, que atendam a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade, em unidades de ensino da Rede Pública ou conveniadas. Esta gratificação é, também, incorporada aos proventos de aposentadoria, para os servidores que exerceram as atividades mencionadas nos 03 (três) anos anteriores à aposentadoria. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 540, de 21/09/93).

25.Adicional por Tempo de Serviço
Proporcionalidade por Tempo de Serviço
Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade. (Artigo 191 da Lei nº 8.112/90).

Inatividade Remunerada
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. (Artigo 3º, Inciso V, Artigo 20 e 62 da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

Adicional de Tempo de Serviço (1%)
Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. (Artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

Abono Especial Lei nº 20.041/99
Abono especial de 28,86%, concedido aos servidores públicos do Distrito Federal integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo. Esse abono é devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Não se aplica aos integrantes das carreiras Auditoria Tributária, Procurador do Distrito Federal, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação da FEDE, Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, Polícia Civil, Delegado de Polícia do Distrito Federal e Procurador Autárquico e Fundacional. (Artigos. 1º e 2º da Lei nº 20.041, de 1999).

26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas
Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. (Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.715, de 01/06/01).

27. Gratificação de Solista
Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, designado para exercer as atribuições de solista, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo, alterada pela Lei nº 664/94 para 40% (quarenta por cento) sobre o maior padrão de vencimento do cargo. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigo 7º, 15 da Lei nº 664, de 28/01/94, Inciso II do Artigo 6º e Artigo 8º da Lei nº 2.839, de 13/12/01).

28.Abono Especial
Abono especial de 28,86%
Abono especial de 28,86%, concedido a título de antecipação do reajuste de que trata a Lei nº 1992, de 02 de julho de 1998, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis do Distrito Federal integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, excluídas: auditoria tributária, procurador do DF, magistério público do DF, assistência à educação da FEDE, assistência pública à saúde do DF, polícia civil do DF, delegado de polícia do DF e procurador autárquico fundacional. É devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (Artigos 1º, 2º, 3º do Decreto nº 20.041/99).

Abono especial de 10,8%
Aos aposentados e pensionistas civis é concedido um abono especial de 10,8% (pontos percentuais), desde que não pertençam às carreiras instituídas pelos decretos-lei nºs 2.285/85 e 2.266/85. (Artigo 1º, § 1º e Artigo 2º da Lei nº 7.334, de 02/07/85).

Parcela Complementar
Para o fim de pagamento da extensão, serão adotados os percentuais resultantes da diferença entre o percentual de 28,86% e as variações percentuais ocorridas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.627/93. O valor obtido constituirá parcela complementar do vencimento do servidor a compor a base de cálculo das vantagens pecuniárias que incidam sobre o vencimento básico. (Artigos 1º, 2º do Decreto nº 2.693, de 1998).

29.Incorporação de Décimos
Lei nº 1.004/96
O servidor titular de cargo da administração direta, autárquica e fundacional terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou de gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não. Pela Lei nº 1.864, de 19/01/98 foram extintas as incorporações de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, e, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação da lei. (Artigo 1º e 7º, parágrafo único da Lei nº 1.004, de 09/01/96; Artigo 1º § 2º e 8º do Decreto nº 17.182/96; Artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98).

Lei nº 1.141/96
A Lei nº 1.141/96, faculta ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção de remuneração do cargo efetivo, acrescida, exclusivamente, do valor correspondente à representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. A Lei nº 1.864/98 extinguiu a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação dessa lei. (Artigo 3º da Lei nº 1.141, de 10/07/96, Artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98).

Gratificação de Atividade Pelo Desempenho de Função - GADF
Leis nºs 6.732/79, 1.004/96 e 1.141/96.

Incorporação Gratificação Empregados
Resolução CA nº Diretoria nº 32/90 e Decisão 058/90.
30.Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM
Para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo Artigo 24, da Lei nº 66,18/11/89. (Artigo 1º da Lei nº 356, de 20/11/92; Artigo 1º da Lei nº 1.030, de 06/03/96). Criada a parcela autônoma II correspondente a 21,57% calculada sobre o vencimento acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o Artigo 4º da Lei nº 356/92. Alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 1.030/96 no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos Artigos

1º e 2º da Lei nº 1.030/96 e Artigo 4º da Lei nº 356/92 e Artigo 4º da Lei nº940/95. (Artigo 47 da Lei nº 940, de 1995, na redação dada pela Lei nº 1.030, de 06/03/96: Artigo 4º da Lei nº 356, de 20/11/92).

31.Gratificação de Desempenho
Lei no 939/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira Assistência à Educação da FEDE. (Artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 939, de 17/10/1995).
Lei nº 940/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidas ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas, aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal. (Artigo 1º e 6º da Lei nº 940, de 17/10/1995).

✓ Lei nº 785/94
Gratificação devida aos servidores integrantes da seguintes carreiras: Administração Pública do DF; Administração Pública da FZDF; Administração Pública da FUNAP; Atividades Culturais da FCDF; Assistência Pública em Serviços Sociais; Fiscalização e Inspeção; Orçamento; Finanças e Controle; e Músico Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 1º da Lei nº 785/94, Inciso II do Artigo 4º da Lei 2.839/01).

32.Gratificação por Titulação
Percentual à título de parcela autônoma devido aos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, incidente sobre o valor do vencimento mensal correspondente à carga horária, nível, padrão e classe em que estiverem posicionados, observando-se: 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir título de Doutor; 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de Mestre; 12% (doze por cento) no caso de possuir Certificado de Especialização; 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificados de cursos de aperfeiçoamento. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas de ex-servidores da carreira acima identificada, desde que a titulação seja anterior à data da aposentadoria. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 771, de 28/09/94).

33.Opção 20% Art. 184 Lei 1.711
Devida aos funcionários que contarem com 35 (trinta e cinco) anos de serviço que forem aposentados, os quais perceberão proventos aumentados em 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira. (Artigo 184, Inciso II da Lei nº 1.711/52).

34.Gratificação de Regência de Classe
Gratificação de Regência de Classe com percentual de 20%, concedida aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66/89 pelo desempenho de atividades exclusivamente em Regências de Classe. (Artigo 1º e § 2º da Lei nº 202, de 09/12/91; Artigos1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.914, 28/04/92, Artigos 2º e 3º da Lei nº 696, 15/04/94; Lei nº 2.707, de 04/05/2001).

35.Gratificação de Exercício em Escola Rural
A Gratificação por Exercício em Escola Rural devida ao Professor que atua em escolas situadas na Zona rural do Distrito Federal, calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário do padrão I, Nível I, do Cargo de Professor, com carga horária de vinte horas semanais. Esta gratificação é extensiva à carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da FEDE, composta dos cargos de: Analista de Educação de nível superior, Especialista de Educação, Assistente de Educação de nível médio, Agente de Educação e Auxiliar de Educação de nível básico. É extensiva aos servidores aposentados os quais terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens concedidos por meio da Lei nº 299/92, inclusive quanto ao posicionamento e denominação. (Artigo 17, 23 da Lei 66, de 18/12/89, Artigos 1º, 8º e 10 da Lei 299, de 06/08/92).

36.Gratificação de Desempenho e Produtividade
Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1º, 3º, 4º, 5º da Lei nº 2.622/00).

✓ Lei nº 2.756/01
Concedida Gratificação de Desempenho e Produtividade, aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. Para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida em 178% (cento e setenta e oito por cento), para os servidores aposentados, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir 180% (cento e oitenta por cento) em maio de 2001, observado o seguinte: 30% em julho de 2001, 10% a cada mês, no período de janeiro a fevereiro de 2002, 48% em março de 2002, 40% a cada mês, no período de abril e maio de 2002. (Artigos 1º, 3º, 6º da Lei nº 2.666, de 31/07/01, com redação dada pela Lei nº 2.756, de 1º de agosto de 2001).

37.Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas
Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. (Artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigo 12 da Lei nº 8.270, de 1991; Artigos 5º e 6 do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

38.Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito
Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, atribuída aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei 340, de 28/10/92; Artigo 2º e 4º da Lei 524, de 02/09/93 e Artigo 2º da Lei 550, de 29/09/93).

39.Gratificação por Serviços de Limpeza Pública
Gratificação por Serviços de Limpeza Pública atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, correspondente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1º de outubro de 1992. Aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei nº 342, de 22/10/92, Artigo 2º e 4º da Lei nº 524, de 02/09/93 e Artigo 2º da Lei nº 550, de 29/09/93).

42.Gratificação de Produtividade Rodoviária
Gratificação de Produtividade Rodoviária, atribuída aos servidores a que se refere a Lei nº 68/89, que desempenham atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor. (Artigo 14 da Lei nº 68, de 22/12/89; Artigo 2º da Lei nº 524, de 02/09/93; Artigos. 1º e 2º da Lei nº 550, de 29/09/93; Artigo 1º da Lei nº 281, de 22/06/92).

43.Complementação de Salário Mínimo
É garantido ao servidor, garantia de salário, nunca inferior ao mínimo. (Artigo 7º, Inciso VII da Constituição Federal).

44.Gratificação De Apoio Fazendário
Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento. Devida somente aos servidores da Carreira de Administração Pública e em efetivo exercício na SEFP. A GAF será fixada em até 160% de acordo a especialidade de Atividade Exercida, e calculada sobre o maior padrão na classe especial do cargo do servidor, sujeito a carga de 40 horas semanas. (Artigo1º da Lei 1.994, de 02/07/98; Artigos 2º e 3º do Decreto 19.578/98; Lei 2774, de 19/07/01 e Artigo 6º da Lei 2.775, de 27/09/01; Artigo 5º da Lei 2.861, de 27/12/01).

45.Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária
Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, devida aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER –DF. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.757, de 31/07/01).

46.Gratificação 40 Horas
Aplica-se a todas as carreiras do serviço público e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas instituído pelo artigo 1º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995. (Artigo 1º da lei nº 2.663, de 4 de janeiro de 2001).

47.Gratificação de Atividade Agropecuária
Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3º e 10 da Lei nº 2.894, de 23/01/02).

48.Gratificação de Apoio à Atividade Prisional
Gratificação de Apoio à Atividade Prisional, devida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, no percentual de 80% (oitenta por cento), lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 4º, 5º e 8º e 10 da Lei nº 2.887, de 10/01/02).

49.Gratificação de Atividade Cultural
Gratificação de Atividade Cultural, devida aos integrantes da carreira Atividades Culturais, podendo ser concedidas aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura, observados os respectivos critérios de concessão e disponibilidade orçamentária, correspondente ao percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento), incidentes sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. (Artigos 6º Inciso I, 7º e 10 da Lei nº 2.837, de 13/12/01).

50.Gratificação de Atividade Administrativa
Gratificação de Atividade Administrativa, devida aos servidores que desempenham atividades administrativas, correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que o servidor estiver posicionado. Esta gratificação poderá ser concedida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura. (Artigo 6º, Inciso III e 10 da Lei nº 2.837, de 14/12/01).

51.Gratificação de Atividade Musical
Gratificação de Atividade Musical, devida aos servidores pertencentes à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 3º da Lei nº 2.839, de 13/12/01).

52.Gratificação por Atividade em Serviço Social
Gratificação por Atividade em Serviço Social, devida exclusivamente aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Ação Social, acrescida: “aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais. (Artigos 3º e 5º da Lei nº 2.838, de 26/12/01 que altera a Lei nº 2.743/01).

53.Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica
Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigos 3º, 4º, 10 da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

54.Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadoria e pensões. (Artigos 17, 23 e 24 da Lei nº 2.706, de 27/04/01).

55.Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis
Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, devida aos integrantes da Carreira a que se refere a Lei 783/94, aplicando-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal. (Artigo 7º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994 - Artigo 3º e 8º da Lei nº 2.887 de 10 de janeiro de 2002).

56.Gratificação de Função Militar
Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, devida aos servidores militares lotados no Gabinete Militar do Governador e do Vice-Governador, no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Essa gratificação e as percebidas pelo Chefe e Sub Chefe do Gabinete Militar do Governador integram os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não. (Artigo 1º da Lei nº 186, de 22/11/91, Artigo 3º da Lei nº 213 de 23/12/91, Artigo 1º e 2º da Lei nº 2.885, de 09/01/02).

59.Vantagem Por Decisão Judicial

60.Adicional de Certificação Profissional - Militar
Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II. (Artigo 3º, Inciso III da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01) .

61.Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar
Parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função especial eventual, não podendo ser acumulável com a Gratificação de Serviço Voluntário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de função comissionada. (Artigo 3º, da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

62.Adicional de Operações Militares
Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da MP nº 2.218. (Artigo 3º, inciso IV da MP nº 2.218, de 05/09/01).

63.Gratificação de Representação Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar em efetivo exercício de funções na PM e BM, à título de representação. (Artigo 3º, inciso VI da MP nº 2.218, de 05/09/01).

65.Adicional de Posto ou Graduação - Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da MP nº 2.218/01. (Artigo 3º, inciso II da MP nº 2.218, de 05/09/01).

66.Gratificação de Função Militar
Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, devida aos servidores militares lotados no Gabinete Militar do Governador e do Vice-Governador, no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Essa gratificação e as percebidas pelo Chefe e Sub Chefe do Gabinete Militar do Governador integram os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não. (Artigo 1º da Lei nº 186, de 22/11/91, Artigo 3º da Lei nº 213 de 23/12/91, Artigo 1º e 2º da Lei nº 2.885, de 09/01/02).

67.Gratificação Por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL
Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição em Liberdade – GRL, devida exclusivamente aos servidores da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, designados para executar as medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, de que trata o item IV do Art. 6º da Lei nº 2.743/01.

71.Piso Remuneração
✓ Lei nº 2.950/02
Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as leis nos 2.595, de 25 de setembro de 2000, 2.585, de 5 de setembro de 2000, 2.638, de 7 de dezembro de 2000, 740, de 28 de junho de 1994, e, 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento). (Artigo 1º, § 1º da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002).

72.Gratificação de Atividade Médica – Lei nº 3.323/2.004
Gratificação de Atividade Médica, instituída no percentual de 180% (cento e oitenta por cento), incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado. Inciso II Art. 7º da Lei 3.323/2004;

75.Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR
Gratificação criada, a contar de 1º de junho de 2009, devida exclusivamente aos Analistas da Carreira Atividades Rodoviárias, calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias. (Art. 16. da Lei 4.355, de 02/07/2009)

80.Gratificação de Atividade Judiciária
Gratificação de Atividade Judiciária, devida aos servidores lotados no Gabinete do Governador e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR. (Artigo 20 da Lei nº 2.797, de 18/10/01; Artigo 28 do Decreto nº 22.490, de 19/12/01).

85.Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED
Gratificação a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica e do PECMP. (LEI 4.075/2007).

86.Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL
Gratificação a ser calculada no percentual de 15% que incide sobre o vencimento básico do professor de Educação Básica ou PECMP. (LEI 4.075/2007).

88.Gratificação pela Execução de atividades de Regulação de Serviço Público
Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSF e será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional. Art. 9º e10 da LEI 4.280/2008

99.Outras Aposentadorias e Reformas

03.Pensões

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

01.Pensionista Militar

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Medida Provisória nº 2.218. (Artigo 3º, inciso I da MP nº 2.218/01).

03.Pensões Civis

Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito. (Art. 215, da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

04.Gratificação Natalícia – Pensionista Civil

Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de aniversario do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigo 1º da Lei nº 3279, de 31/12/03).

05. Gratificação Natalícia – Pensionista Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço.

06. Vantagens Incorporadas

O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior. (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

07.Vencimento Complementar

De acordo com a Lei nº 701/92 o Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei nº 6.162/74 e permanecem em atividades vinculadas ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para o servidor em atividade de correspondente classificação funcional. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que a eles incorporam.

De acordo com o Decreto nº 15.902/94 o Distrito Federal garantirá aos ex-servidores do seu Quadro de Pessoal que optarem pelo Regime de Legislação Trabalhista e integração nas tabelas de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista, a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida na forma da legislação do Regime Geral de Previdência Social. É necessário, ainda, que o servidor integre a tabela de pessoal da entidade para a qual optou. Essa complementação de aposentadoria corresponde à diferença do valor do benefício pago pela Previdência Social, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa ou sociedade de economia mista, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários de correspondente classificação funcional, ocupado no momento da aposentadoria. Compreende-se por remuneração o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza permanente que a ele se incorporam. (Lei nº 701, de 22 de abril de 1992, Artigos 1º, 2º do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994).

✓ Lei nº 335/92

Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal e do Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. A remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal serve de base para a fixação da remuneração dos demais cargos integrantes das carreiras: Procurador do Distrito Federal, Procurador Autárquico, Procurador Fundacional e da categoria Fundacional de Assistente Jurídico. (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992).

08.Gratificação de Titularidade

A Gratificação de Titularidade é paga ao professor que adquirir Licenciatura Curta ou Plena, razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir a formação. Aplica-se, também, aos servidores aposentados. (Artigos 15, 23 da Lei nº 66, de 18/12/89).

09. Indenização de Habilitação de Policial Civil

A Lei nº 9.264/96 trata que a remuneração constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. Essas gratificações, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil instituída pelo Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram igualmente, a remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal serão calculadas sobre o vencimento básico do

servidor, e, não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente penitenciário. (Artigos 7º, 8º da Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996).

11.Gratificação de Atividade

Gratificação de Atividade a ser atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Artigo1º da Lei 329,08/10/92 – Artigo1º da Lei 355, de 20/11/92 – Artigo 1º da Lei 524, de 31/08/93 e Inciso I do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01).

12.Representação DFG/DFA

É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. (Artigo 3º da Lei nº 1.141/96 e Artigo 6º da Lei nº 159/91).

13.Opção 55% Vencimentos DFG/DFA

Aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente nomeado para o exercício de Cargo em comissão ou de natureza especial aplicar-se a opção a que referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º do Decreto-lei nº 1462/79, e alterações posteriores. O disposto aplica-se, também, aos aposentados e pensionistas do Distrito Federal. (Artigos 12, 21 da Lei nº 159, de 16/08/91).

14.Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

✓ Lei nº 66/89

A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá, entre outros, incentivos funcionais, os quais serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos: obtenção do grau de Doutor ou de Mestre em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação; conclusão de curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais; Títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino. (Artigo 19 da Lei nº 66, de 18/12/89; Artigo 20 da Lei nº 6.366, de 15/10/76).

✓ Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigos 1º, 3º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (Artigo 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02. (Artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; Artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01. (Artigo 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

✓ Periculosidade

Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01; Artigo 12, § 5º da Lei nº 8.270/91).

✓ Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI

Resolução 18/83 - (16,66%)

Resolução nº18/83 do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal no processo 014.056/83, publicado no DODF 64, de 02.04.84 – IDHAB.

15.Gratificação de Ensino Especial

Gratificação de Ensino Especial, destinada aos servidores das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, que atendam a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade, em unidades de ensino da Rede Pública ou conveniadas. Esta gratificação aplica-se, também, às pensões pagas pelo Distrito Federal. (Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 540/93).

17.Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas

Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. (Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.715, de 01/06/01).

18.Abono Especial

✓ Abono especial de 28,86%

Abono especial de 28,86%, concedido a título de antecipação do reajuste de que trata a Lei nº 1992, de 02 de julho de 1998 incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis ativos, aposentados e pensionistas integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, excluídas: auditoria tributária, procurador, magistério público, assistência à educação, assistência pública à saúde, polícia civil, delegado de polícia e procurador autárquico fundacional. (Artigos 1º, 2º, 3º do Decreto nº 20.041/99).

✓ Abono especial de 10,8%

Aos aposentados e pensionistas civis é concedido um abono especial de 10,8% (pontos percentuais), desde que não pertençam às carreiras instituídas pelos decretos-lei nºs 2.285/85 e 2.266/85. (Artigo 1º, § 1º e Artigo 2º da Lei nº 7.334, de 02/07/85).

✓ Parcela Complementar

Para o fim de pagamento da extensão, serão adotados os percentuais resultantes da diferença entre o percentual de 28,86% e as variações percentuais ocorridas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.627/93. O valor obtido constituirá parcela complementar do vencimento do servidor a compor a base de cálculo das vantagens pecuniárias que incidam sobre o vencimento básico. (Artigos 1º, 2º do Decreto nº 2.693, de 1998).

19. Incorporação de Décimos

✓ Lei nº 1.004/96

O servidor titular de cargo da administração direta, autárquica e fundacional terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou de gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não. Pela Lei nº 1.864, de 19/01/98 foram extintas as incorporações de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, e, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação da lei. (Artigo 1º e 7º, parágrafo único da Lei nº 1.004, de 09/01/96; Artigo 1º § 2º e 8º do Decreto nº 17.182/96; Artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98).

Incorporação Gratificação Empregados

Resolução CA nº Diretoria nº 32/90 e Decisão 058/90.

20.Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM

Para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo Artigo 24, da Lei nº 66,18/11/89. (Artigo 1º da Lei nº 356, de 20/11/92; Artigo 1º da Lei nº 1.030, de 06/03/96). Criada a parcela autônoma II correspondente a 21,57% calculada sobre o vencimento acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o Artigo 4º da Lei nº 356/92. Alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 1.030/96 no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM. O servidor que desistir da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.030/96 e Artigo 4º da Lei nº 356/92 e Artigo 4º da Lei nº940/95. (Artigo 47 da Lei nº 940, de 1995, na redação dada pela Lei nº 1.030, de 06/03/96; Artigo 4º da Lei nº 356, de 20/11/92).

21.Gratificação de Desempenho

✓ Lei no 939/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira Assistência à Educação da FEDF. (Artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 939, de 17/10/1995).

Lei no 940/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidas ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas, aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal. (Artigos 1º e 6º da Lei nº 940, de 17/10/1995).

✓ Lei nº 553/93

Gratificação devida aos servidores integrantes das seguintes carreiras: Administração Pública do DF; Administração Pública da FZDF; Administração Pública da FUNAP; Atividades Culturais da FCDF; Assistência Pública em Serviços Sociais; Apoio às Atividades Jurídicas; Fiscalização e Inspeção; Orçamento; Finanças e Controle; e Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e aos estípedios de pensão pagos com base em cargos das carreiras acima mencionadas. (Artigos 1º, 2º, 3º da Lei 785, de 07/11/94 –Inciso II do Artigo 4º da Lei nº 2.839, de 13/12/01).

22.Gratificação por Titulação

Percentual à título de parcela autônoma devido aos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, incidente sobre o valor do vencimento mensal correspondente à carga horária, nível, padrão e classe em que estiverem posicionados, observando-se: 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir título de Doutor; 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de Mestre; 12% (doze por cento) no caso de possuir Certificado de Especialização; 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificados de cursos de aperfeiçoamento. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas de ex-servidores da carreira acima identificada, desde que a titulação seja anterior à data da aposentadoria. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 771, de 28/09/94).

23.Pensão Temporária

São beneficiários da pensão temporária os filhos ou enteados até 21 anos ou se inválidos, enquanto durar a invalidez; o menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade; o irmão órfão, até 21 anos e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor; a pessoa designada que vivia na dependência econômica do servidor, até 21 anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. (Artigos 215, 217 da Lei nº 8.112/90).

24.Pensão Vitalícia

São beneficiários da pensão o cônjuge; a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; a pessoa designada, a maior de 60 anos e a pessoa portadora de deficiência econômica do servidor. (Artigos 215, 217 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

25.Gratificação de Regência de Classe

Gratificação de Regência de Classe com percentual de 20%, concedida aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66/89 pelo desempenho de atividades exclusivamente em Regências de Classe. (Artigo 1º e § 2º da Lei nº 202, de 09/12/91; Artigos1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.914, 28/04/92, Artigos 2º e 3º da Lei nº 696, 15/04/94; Lei nº 2.707, de 04/05/2001).

26.Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados. (Artigo 2º da Lei nº 334, de 15/10/92, Artigo 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97, Artigo 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99, Inciso II do Artigo 6º da Lei nº 2.837, de 13/12/01, Inciso III do Artigo 4º da Lei nº 2.839, de 13/12/01, Artigo 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92).

27.Gratificação de Desempenho e Produtividade

Concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. Para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida em 178% (cento e setenta e oito por cento), para os servidores aposentados e pensionistas, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir 180% (cento e oitenta por cento) em maio de 2001, observado o seguinte: 30% em julho de 2001, 10% a cada mês, no período de janeiro a fevereiro de 2002, 40% em março de 2002, 40% a cada mês, no período de abril e maio de 2002. (Artigos 1º, 2º, 6º da Lei nº 2.666, de 31/07/01, com redação dada pela Lei nº 2.756, de 1º de agosto de 2001).

28.Gratificação 40 Horas

Estabelecido o regime opcional de trabalho de 40 horas semanais para os servidores, lotados na Secretaria de Cultura ou em seus órgãos vinculados, ocupantes de cargos nas seguintes carreiras: Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais, da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, Administração Pública da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. (Artigos 1º, 5º do Decreto nº 21.354, de 13/07/00; Artigo 10 da Portaria nº 2, de 14/07/00).

30.Gratificação de Produtividade Rodoviária

Gratificação de Produtividade Rodoviária, a que se refere a Lei nº 68/89, atribuída aos servidores que desempenham atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor. (Artigo 14 da Lei nº 68, de 22/12/89; Artigo2º e 4º da Lei nº 524, de 02/09/93; Artigo 1º da Lei nº 281, de 22/06/92; Artigo 1º da Lei nº 550, de 29/09/93).

34.Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito

Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito. Aplica-se, também, aos proventos de inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei nº 340, de 28/10/92, Artigos 2º e 4º da Lei nº 524, de 02/09/93 e Artigo 2º da Lei nº 550, de 29/09/93).

35.Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. (Artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigo 12 da Lei nº 8.270, de 1991; Artigos 5º e 6 do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

36. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, correspondente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1º de outubro de 1992. Aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei nº 342, de 22/10/92, Artigo 2º e 4º da Lei nº 524, de 02/09/93 e Artigo 2º da Lei nº 550, de 29/09/93).

37.Complementação do Salário Mínimo

É garantido ao servidor salário, nunca inferior ao mínimo. (Artigo 7º, Inciso VII da Constituição Federal).

38.Gratificação de Apoio Fazendário

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento. Devida somente aos servidores da Carreira de Administração Pública e em efetivo exercício na SEFP. A GAF será fixada em até 160% de acordo a especialidade de atividade exercida, e calculada sobre o maior padrão na classe especial do cargo do servidor, sujeito a carga de 40 horas semanas.

(Artigo1º da Lei 1.994, de 02/07/98; Artigos 2º e 3º do Decreto 19.578/98; Lei 2.774, de 19/07/01 e Artigo 6º da Lei 2.775, de 27 /09/01; Artigo 5º da Lei 2.861, de 27/12/01).

39.Ampliação de Carga Horária

Devida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação, dos quadros de pessoal e suplementar de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal optante pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais. (Artigos 1º, 3º, 6º do Decreto 18.806/97).

40.Adicional Noturno

Adicional concedido aos trabalhadores urbanos e rurais, em casos de serviços prestados entre as 22h00min horas de um dia e 05h00min do dia seguinte. (Artigo 7º, inciso IX da Constituição Federal de 05/10/88; Artigos 73, 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990).

42.Adicional de Tempo de Serviço

Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. Os proventos são integrais ou proporcionais. (Artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigo 3º, Inciso V da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

✓ Artigo 191 Lei nº 8.112/90

Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade. (Artigo 191 da Lei nº 8.112/90).

43.Opção 20% Art. 184 da Lei 1.711

Devida aos funcionários que contarem com 35 (trinta e cinco) anos de serviço que forem aposentados, os quais perceberão proventos aumentados em 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira. (Artigo 184, Inciso II da Lei nº 1.711/52).

44.Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva

Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1º, 3º, 4º, 5º da Lei nº 2.622, de 14/11/00).

45.Carga Eventual

É admitido ao Professor e ao Especialista de Educação, com carga horária de 20 horas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção do servidor e de acordo com a necessidade da administração. (Artigo 8º, § 1º da Lei nº 66, de 18/12/89).

46.Gratificação de Apoio de Atividades Rodoviárias

Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, devida aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER –DF. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.757, de 31/07/01).

47.Gratificação de Atividade Agropecuária

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3º e 10 da Lei nº 2.894, de 23/01/02).

48.Gratificação de Apoio à Atividade Prisional

Gratificação de Apoio à Atividade Prisional, devida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, no percentual de 80% (oitenta por cento), lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 4º, 5º e 8º e 10 da Lei nº 2.887, de 10/01/02).

49.Gratificação de Atividade Cultural

Gratificação de Atividade Cultural, devida aos integrantes da carreira Atividades Culturais, podendo ser concedidas aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura, observados os respectivos critérios de concessão e disponibilidade orçamentária, correspondente ao percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento), incidentes sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. (Artigos 6º Inciso I, 7º e 10 da Lei nº 2.837, de 13/12/01).

50.Gratificação de Atividade Administrativa

Gratificação de Atividade Administrativa, devida aos servidores que desempenham atividades administrativas correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2002. (Artigos 6º Inciso III, 7º e 10 da Lei nº 2.837, de 13/12/01).

51.Gratificação de Atividade Musical

Gratificação de Atividade Musical, devida aos servidores pertencentes à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 3º da Lei nº 2.839/01).

52.Gratificação por Atividade em Serviço Social

Gratificação por Atividade em Serviço Social, devida exclusivamente aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Ação Social, acrescida: “aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais. (Artigos 3º e 5º da Lei nº 2.838, de 26/12/01 que altera a Lei nº 2.743/01).

53.Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigos 3º, 4º, 10 da Lei nº 2.775/01).

54.Gratificação de Desempenho e Produtividade

Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1º, 3º, 4º, 5º da Lei nº 2.622, de 14/11/00).

55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadorias e pensões. (Artigos 17 a 23 da Lei nº 2.706, de 27/04/01).

56.Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis

Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal. Devida aos integrantes da Carreira a que se refere a Lei nº 783/94, aplicando-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão da carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal. (Artigo7º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994 – Artigo3º e 8º da Lei nº 2.887 de 10 de janeiro de 2002).

57.Gratificação de Atividade Policial

Gratificação Atividade Policial, constituída de vencimento básico, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

58.Gratificação de Atividade de Risco

A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a Lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

59.Gratificação de Compensação Orgânica

A Remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a lei constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas na referida Lei 9.264/96.

60.Cargo em Comissão

Devida ao servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, o qual poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos. (Artigo 193, caput e § 1º e 2º da Lei nº 8.112/90).

61.Gratificação por Exercício em Escola Rural

A Gratificação por Exercício em Escola Rural será paga ao Professor que atua em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, e será calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário do padrão I, Nível I, do Cargo de Professor , com carga horária de vinte horas semanais. (Artigo 17 e 23 da Lei 66 de 18/12/89; Artigo 8º da Lei 299, de 06/08/92).

62.Gratificação de Alfabetização

A Gratificação de Alfabetização concedida ao professor integrante da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, que no efetivo exercício da regência de classe, alfabetize crianças ou adultos nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou conveniadas que desenvolvam as modalidades de ensino do ciclo básico de alfabetização, equivalentes à 1º e 2º séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal correspondente à carga horária no ciclo básico da alfabetização. (Artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 654, de 21 de janeiro de 1994).

63.Gratificação de Função Militar

Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, devida aos servidores militares lotados no Gabinete Militar do Governador e do Vice-Governador, no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Essa gratificação e as percebidas pelo Chefe e Sub Chefe do Gabinete Militar do Governador integram os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não. (Artigo 1º da Lei nº 186, de 22/11/91, Artigo 3º da Lei nº 213 de 23/12/91, Artigo 1º e 2º da Lei nº 2.885, de 09/01/02).

65.Vantagem por Decisão Judicial

66.Gratificação de Certificação Profissional Militar

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II. (Artigo 3º, Inciso III da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

67.Gratificação de Função de Natureza Especial Militar

Parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função especial eventual, não podendo ser acumulável com a Gratificação de Serviço Voluntário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de função comissionada. (Artigo 3º, da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

68.Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da MP nº 2.218. (Artigo 3º, inciso IV da MP nº 2.218, de 05/09/01).

69.Gratificação de Representação Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar em efetivo exercício de funções na PM e BM, à título de representação. (Artigo 3º, inciso VI da MP nº 2.218, de 05/09/01).

71.Adicional de Posto ou Graduação Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da MP nº 2.218/01. (Artigo 3º, inciso II da MP nº 2.218, de 05/09/01).

72.Pensão Indenizatória - Decisão Judicial
Mandato judicial. A base de cálculo varia em % (percentual) sobre o Salário Mínimo ou valor determinado por decisão judicial.

75.Piso Remuneração Lei 2.950/2002
Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as leis nos 2.595, de 25 de setembro de 2000, 2.585, de 5 de setembro de 2000, 2.638, de 7 de dezembro de 2000, 740, de 28 de junho de 1994, e, 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento). (Artigo 1º, § 1º da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002).

76.Gratificação de Atividade Médica – Lei nº 3.323/2.004
Gratificação de Atividade Médica, instituída no percentual de 180% (cento e oitenta por cento), incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posici-onado. Inciso II Art. 7º da Lei 3.323/2004;

79.Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR
Gratificação criada, a contar de 1º de junho de 2009, devida exclusivamente aos Analistas da Carreira Atividades Rodoviárias, calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias. (Art. 16. da Lei 4.355, de 02/07/2009)

80.Gratificação de Atividade Judiciária
Gratificação de Atividade Judiciária, devida aos servidores lotados no Gabinete do Governador e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR. (Artigo 20 da Lei nº 2.797, de 18/10/01; Artigo 28 do Decreto nº 22.490, de 19/12/01).

88.Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serv. Publico
Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP e será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional. Art. 9º e10 da LEI 4.280/2008

04. Contratação por Tempo Determinado
Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso

01. Salário Contratação Temporária
É autorizada contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. (Lei nº 1.169, de 24/07/96; Decreto nº 18.008, de 30/01/97).

05. Outros Benefícios Previdenciários
Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentado-ria, reformas e pensões.

06.Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: “Artigo 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -
II -
III -
IV -
V - “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

07.Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08.Outros Benefícios Assistenciais
Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

01.Auxílio Funeral
Despesas com Auxílio Funeral devido à família do servidor falecido e que percebe pensão na atividade e/ou inatividade ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor.

03. Adicional de Natalidade
Despesa com Adicional de Natalidade pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, na hipótese de parto múltiplo e correspondente a 50% (cinquenta por cento), por nascituro (Artigo 196, Lei nº 8.112/90).

04.Auxílio Acidente de Trabalho
Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária, Leis 8.212/91 e 8.036/91.

05. Auxílio Reclusão
Auxílio devido à família do servidor ativo. (Artigo 229 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Emenda Constitucional 20, de 15/12/98).

10.Auxílio Invalidez
Direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo. (Artigo 26, Inciso II da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

11.Auxílio Assistência Médica
Trata-se de benefício pecuniário recebido em folha de pagamento para ajudar a custear as despesas com assistência médica dos funcionários, empregados e seus dependentes.

50.Salário Educação
É uma contribuição social prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

51.Auxílio-Doença
Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.

52.Auxílio-Natalidade
Despesas com Auxílio-Natalidade devido à servidora por motivo de nascimento de filho ou ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto (Artigo 196, Lei nº 8.112/90).

✓ Auxílio Natalidade – Estatutário
Auxílio devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. (§ 1º do Artigo 4º da Lei nº 75, de 28/12/89; Artigo 40, § 6º da Resolução FHDF 02, de 18/08/99).

55.Auxílio Creche (Pré-Escolar)
O benefício Auxílio Creche e Pré-Escola é destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos. São custeados pelo órgão e pelo servidor público, mediante cota de participação (Artigo 1º, da Lei nº 792, de 10/11/94; Artigos 1º, 5º, 6º do Decreto nº 16.409, de 05/04/95 e Portaria SEA nº 180, de 30/12/94).

56.Bolsa Escola
Consiste no apoio financeiro mensal às famílias selecionadas e incluídas no Cadastro Único dos Beneficiários dos Programas Sociais. Inc. V, Art. 5º da Lei nº 4.208/2008 e Decreto nº 29.975/2009.

57.Auxílio Deficiente Físico e Mental

64.Auxílio Social – Despesa de Pronto Pagamento – Saúde
Despesa de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 23.151, de 8 de outubro de 2002.

99Outros Benefícios Assistenciais

09.Salário-Família
Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

01.Pessoal Civil
É devido a dependente no qual o servidor tenha renda mensal inferior a R\$ 376,60. Valor reajustado pelos índices aplicados aos benefícios da Previdência Social. (Artigo 197 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

02.Pessoal Militar
O Salário-Família é devido ao militar por dependente, assim definido no Estatuto dos Militares. Entretanto, a sua concessão e as condições de percepção são as estabelecidas na legislação pertinente (Artigos 46 a 47, Lei nº 8.237/91).

03.Inativos Civis
É devido a dependente no qual o servidor tenha renda mensal inferior a R\$ 376,60. Valor reajustado pelos índices aplicados aos benefícios da Previdência Social. (Artigo 197 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

04.Inativos Militares
O Salário-Família integra a estrutura remuneratória do militar na Inatividade, nos termos do que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 8.237/91.

05.Pensionista

99.Outros Salários-Família

10.Outros Benefícios de Natureza Social
Despesas orçamentárias com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Artigo 239 da Constituição Federal.

99.Diversos Benefícios de Natureza Social

11.Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial

de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (Artigo 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quotas e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

01.Vencimentos

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei. (Artigo 40 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

02.Representação DFG/DFA E Outros Com Vínculo

É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. Refere-se ao artigo 3º da Lei nº 1.141/96 e Artigo 6º da Lei nº 159/91.

✓ Gratificação de Representação - TCB

Autorização do DMTU referente motoristas da TCB à disposição da Diretoria.

03.Emprego em Comissão

✓ Função Gratificada

Criadas funções gratificadas, no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme Anexo I da Lei nº 1.816/98. (Artigos 1º e 2º da Lei nº 1.816, de 12/01/98).

✓ E.C/F.G.

Acordo Coletivo de Trabalho e decisão de Diretoria, relativo as empresas públicas.

04.Adicional por Tempo de Serviço

Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. (Artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

✓ Anuênio

Refere-se a Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores de empresas públicas.

05. Salários

Remuneração paga pelo empregador, de forma regular, em retribuição a trabalho prestado por servidor regido pela CLT.

06. Férias

✓ Adiantamento

É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção de remuneração do cargo efetivo, acrescida, exclusivamente, do valor correspondente à representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. (Artigo 1º da Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996).

✓ Proporcionais

O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

✓ Vencidas – Indenizadas

O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 78 da Lei nº 8.112/90).

07.Adicional de Insalubridade

Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigo 12, § 5º da Lei nº 8.270, de 17/12/1991; Artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

08.Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público

Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP e será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional. Art. 9º e 10 da LEI 4.280/2008

09.Auxílio para Diferença de Caixa

Auxílio para diferença de caixa a todo servidor que pagar ou receber em moeda corrente.

10.Adicional de Periculosidade

Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

11.Complementação de Salário Mínimo

Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal e Art. 40º, parágrafo único da Lei nº 8.112/90.

12.Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. (Artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigo 12, § 2º da Lei nº 8.270, de 1991; Artigo 5º e 6º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

13.Indenização de Habilitação de Policial Civil

A Lei nº 9.264/96 trata que a remuneração constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei. Essas gratificações, bem assim a Indenização de Habilitação Policial Civil instituída pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que integram igualmente, a remuneração dos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor, e, não se incorporam ao vencimento, nem serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. A Indenização de Habilitação Policial Civil passa a ser calculada, nos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, e de 15% (quinze por cento) para os cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente penitenciário. (Artigos 7º, 8º da Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996)

14.Complementação de Vencimentos e Salários

✓ Lei nº 335/92

Instituída, a partir de 1º de agosto de 1992, a equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15/10/92).

✓ Lei nº 2.950/02

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as leis nos 2.595, de 25 de setembro de 2000, 2.585, de 5 de setembro de 2000, 2.638, de 7 de dezembro de 2000, 740, de 28 de junho de 1994, e, 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento). (Artigo 1º, § 1º da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002).

✓ Complemento Salarial - Lei nº 804/94

O complemento salarial se fundamenta no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis à autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.

Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

✓ Complemento Salarial – Ativos

Complemento salarial concedido ao pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Produção do Distrito Federal mediante Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 980/99 oriunda do Processo nº 073.001.240/95 devida a necessidade da complementação salarial.

✓ Complementação Salarial TCB

Trata-se de complementação salarial destinada aos servidores da TCB, objeto de decisão judicial individual.

✓ Complemento de Remuneração Nominal

Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER-DF.

16.Opção 40 Horas Vencimento

Aplica-se a todas as carreiras do serviço público e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas instituído pelo artigo 1º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995. (Artigo 1º da lei nº 2.663, de 4 de janeiro de 2001).

17.Gratificação de Titularidade

A Gratificação de Titularidade é paga ao professor que adquirir Licenciatura Curta ou Plena, razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir a formação. Aplica-se, também, aos servidores aposentados. (Artigos 15, 23 da Lei nº 66, de 18/12/89).

18.Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR

Gratificação criada, a contar de 1º de junho de 2009, devida exclusivamente aos Analistas da Carreira Atividades Rodoviárias, calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias. (Art. 16. da Lei 4.355, de 02/07/2009)

20.Gratificação de Atividade Policial

Gratificação Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade e Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei. 9.264, de 07/02/96).

21.Gratificação Natalícia – Pessoal Civil

Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigo 1º da Lei nº 3279, de 31/12/03).

22.Gratificação Natalina – 13º Salário – Empresas

Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigos 63, 64, 65, 66 da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

23.Gratificação por Titulação

Percentual à título de parcela autônoma devido aos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, incidente sobre o valor do vencimento mensal correspondente à carga horária, nível, padrão e classe em que estiverem posicionados, observando-se: 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir título de Doutor; 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de Mestre; 12% (doze por cento) no caso de possuir Certificado de Especialização; 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificados de cursos de aperfeiçoamento. Aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas de ex-servidores da carreira acima identificada, desde que a titulação seja anterior à data da aposentadoria. (Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 771, de 28/09/94).

25.Licença Prêmio por Assiduidade

O Art. 87 da Lei 8.112/90 dispõe que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

26.Gratificação de Produtividade Rodoviária

Gratificação de Produtividade Rodoviária, devida aos integrantes da Carreira a que se refere a Lei 68/89, que exerçam atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, no percentual de (25%) vinte e cinco por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor. (Artigo 14 da Lei 68, de 22/12/89; Artigo 1º da Lei 281, de 22/06/92; Artigo 1º da Lei 550, de 29/09/93).

27.Gratificação de Atividade de Preceptoria

Os Preceptores de Ensino, Coordenadores de Programa e Presidente de COREME farão jus a remuneração de funções correspondentes ao valor de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, da última referência de Assistente Superior de Saúde – Médico (AS-05/24). (Artigo 28 da Resolução nº 02-FHDF, de 18 de agosto de 1999).

28.Gratificação de Atividade

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Artigo1º da Lei 329,08/10/92 – Artigo1º da Lei 355, de 20/11/92 – Artigo 1º da Lei 524, de 31/08/93 e Inciso I do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01).

29.Gratificação de Desempenho

Gratificação devida aos servidores integrantes da seguintes carreiras: Administração Pública do DF; Administração Pública da FZDF; Administração Pública da FUNAP; Atividades Culturais da FCDF; Assistência Pública em Serviços Sociais; Apoio às Atividades Jurídicas; Fiscalização e Inspeção; Orçamento; Finanças e Controle; e Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e aos estípedios de pensão pagos com base em cargos das carreiras acima mencionadas. (Artigo 1º, da Lei 785, de 07/11/94 –Inciso II do Artigo 4º da Lei 2.839, de 13/12/01).

✓ Lei no 939/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos servidores inativos, pensionistas e aos integrantes do Quadro Suplementar da carreira Assistência à Educação da FEDE. (Artigos 1º, 2º, 3º, 4º da Lei nº 939, de 17/10/1995).

✓ Lei no 940/95

Gratificação de Desempenho, atribuída aos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, não submetidas ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público – TIDEM. (Artigo 1º da Lei nº 940, de 17/10/1995).

30.Gratificação de Apoio Fazendário

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento. Devida somente aos servidores da Carreira de Administração Pública e em efetivo exercício na SEFP. A GAF será fixada em até 160% de acordo a especialidade de Atividade Exercida, e calculada sobre o maior padrão na classe especial do cargo do servidor, sujeito a carga de 40 horas semanas. (Artigo1º da Lei 1.994, de 02/07/98; Artigos 2º e 3º do Decreto 19.578/98; Lei 2774, de 19/07/01 e Artigo 6º da Lei 2.775, de 27 /09/01; Artigo 5º da Lei 2.861, de 27/12/01).

31.Férias - Abono Pecuniário

É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. O cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias. (Artigo 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

32. Férias 1/3 Constitucional – CLT

✓ Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. (Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988).

✓ Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal - Vencidas

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 7, Inciso

XVII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Artigo 14 da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991).

✓ Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal - Proporcionais

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. O servidor exonerado de cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. Serão pagos ao servidor exonerado, aposentado ou aos dependentes de servidor falecido as férias vencidas ou proporcionais, com base na última remuneração. (Artigo 7, Inciso XVII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Artigo 78, §§ 3º, 4º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

33.Gratificação de Alfabetização

A Gratificação de Alfabetização concedida ao professor integrante da carreira de Magistério Público do Distrito Federal, que no efetivo exercício da regência de classe, alfabetize crianças ou adultos nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou conveniadas que desenvolvam as modalidades de ensino do ciclo básico de alfabetização, equivalentes à 1º e 2º séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal correspondente à carga horária no ciclo básico da alfabetização. (Artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 654, de 21 de janeiro de 1994).

34.Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

✓ Lei nº 2.816/01

A carreira Assistência Pública do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 740/94, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo da Lei nº 2.816/01. Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação da lei. (Artigo 2º Lei nº 2.816, de 13/11/01).

✓ Lei nº 66/89

A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá, entre outros, incentivos funcionais, os quais serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos: obtenção do grau de Doutor ou de Mestre em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação; conclusão de curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais; Títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino. (Arts 19, 20 da Lei nº 66, de 18/12/89).

✓ Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela correspondente a 18,98% do vencimento básico do servidor e acréscimos originários, respectivamente, da Decisão Judicial do TST-241/87 e do Acordo Amigável celebrado em 18/01/ 90. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (Artigo 1º, Item III da Lei nº 1.867, de 19/01/98).

✓ Lei nº 1.867/98 Integração de Plantões

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a integração de plantões, oriunda de decisões individuais da Justiça do Trabalho. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (Artigo 1º, Inciso I da Lei nº 1.867, de 19/01/98).

✓ Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei nº 2.056/98 – Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (Artigo 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

✓ Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. (Artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; Artigos 2º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

✓ Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01. (Artigo 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

✓ Periculosidade

Adicional de insalubridade e de periculosidade incidente sobre o vencimento do cargo efetivo destinado aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida. (Artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigo 12, § 5º da Lei nº 8.270/91; Ofício-Circular nº 04/92 GAB/SEA).

✓ Lei nº 1.867/98 PCCS

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela referente a Decisão Judicial sobre o Plano de Cargos e Salários – PCCS e de adiantamento do PCCS correspondente a 67,98% do vencimento básico do servidor de Autarquia Federal originária de decisão da Justiça do Trabalho e dos decretos nºs 13.404, de 28 de agosto de 1991, nº 13.426, de 6 de setembro de 1991, e, da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (Artigo 1º, item II da Lei nº 1.867, de 19/01/98 e Artigo 2º da Lei nº 379, de 10/12/92).

✓ Gratificação Raios X e Substâncias Radioativas

Os valores referentes a adicionais ou gratificações percebidos sob os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos aqui estabelecidos, serão mantidos a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, para os servidores que permaneçam expostos a situações de trabalho que tenha dado origem a referida vantagem, aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos. (Artigo 12, § 5º da Lei nº 8.270, de 17/12/91).

✓ Lei nº 87/89 FHDF

Os servidores efetivos ocupantes de empregos da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal serão transpostos, na forma do Anexo II para a carreira a que se refere o artigo 1º da Lei nº 87/89, por ato do Governador do Distrito Federal. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto no artigo 2º dessa lei, devendo, quando for o caso, ser assegurado ao servidor como vantagem pessoal nominalmente identificável. (Artigo 2º, §§ 1º, 8º da Lei nº 87, de 29/12/89).

✓ Lei nº 87/90 Triênio

A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será paga, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, por triênio do padrão em que o servidor estiver localizado. Assegurada a continuidade do recebimento aos servidores que à época da edição da lei já percebiam a referida gratificação. (Art. 12, parágrafo único da Lei nº 87/90).

✓ Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Resolução 18/83

Art. 11. § 2º do Decreto nº 7.608/83 e item II da Resolução 18/83 do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal no processo 014.056/83, publicado no DODF 64, de 02.04.84 – IDHAB.

✓ Vantagem Reabilitação Carga Horária

Decisão Judicial CODEPLAN/SGA.

✓ Abono Incorporado Estatutário

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

✓ Abono Incorporado CLT

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

✓ Função Incorporada NOVACAP

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP.

✓ Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada SAB

Acordo coletivo de Trabalho dos servidores da SAB.

✓ Vantagem Pessoal Dec. 3.259 NOVACAP

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP

✓ Hora Extra Incorporada CLT

Decisão Judicial e ato administrativo da NOVACAP

✓ Abono Lei 8178 Incorporada

Trata-se de complemento do EC dos servidores da NOVACAP.

✓ Gratificação Incorporada TCB

Trata-se de gratificação objeto de acordo coletivo e decisões judiciais individuais

✓ Incorporação ISN 01/94

Trata-se de ganhos adquiridos. Ex.: Gratificação que após 05 anos de exercício ininterrupto incorpora ao salário.

35.Gratificação de Apoio Administrativo

A Gratificação de Apoio Administrativo substituiu a Gratificação por Encargo em Gabinete, devida, exclusivamente, a servidores efetivos pelos exercícios nos: Gabinete do Governador ou Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele; nos gabinetes dos secretários de estado, do Procurador Geral, ou de dirigentes de autarquias ou de fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles . (Artigo 10 da Lei nº 35, de 13/10/73, Artigo 1º do Decreto nº 2.461, de 11/12/73, Artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.911/02).

37.Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas

Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. (Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.715, de 01/06/01).

38.Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva

Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 2.622, de 14/11/00).

39.Abono Especial

Abono especial de 28,86%, concedido a título de antecipação do reajuste de que trata a Lei nº 1992, de 02 de julho de 1998 incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis do Distrito Federal integrantes das carreiras que compõem os quadros de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, excluídas: auditoria tributária, procurador do DF, magistério público do DF, assistência à educação da FEDE, assistência pública à saúde do DF, polícia civil do DF, delegado de polícia do DF e procurador autárquico

fundacional. É devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. (Artigos 1º, 2º, 3º do Decreto nº 20.041/99).

✓ Parcela Complementar

Os procedimentos para pagamento da extensão da vantagem de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) de que trata o Artigo 1º da Medida Provisória nº 1.704, de 30 de junho de 1998, devida a partir de 1º de janeiro de 1993, são os disciplinados nos Artigos 1º, 2º do Decreto nº 2.693/98.

✓ Abono Financeiro

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP

✓ Abono Especial – SAB

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da SAB

41.Incorporação de Décimos

✓ Lei nº 1.004/96

O servidor titular de cargo da administração direta, autárquica e fundacional terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou de gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não. Pela Lei nº 1.864, de 19/01/98 foram extintas as incorporações de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, e, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação da lei. (Artigo 1º e 7º, parágrafo único da Lei nº 1.004, de 09/01/96; Artigo 1º § 2º e 8º do Decreto nº 17.182/96; Artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98).

✓ Lei nº 1.141/96

A Lei nº 1.141/96, faculta ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção de remuneração do cargo efetivo, acrescida, exclusivamente, do valor correspondente à representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. A Lei nº 1.864/98 extinguiu a incorporação de décimos à remuneração dos servidores pelo exercício de cargo em comissão no âmbito do Distrito Federal, mantidos os décimos incorporados até a data anterior à publicação dessa lei. (Artigo 3º da Lei nº 1.141, de 10/07/96, Artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98).

✓ Incorporação Gratificação Empregados - IDHAB

Decisão Judicial – Resolução 58/90 – SHIS e Resolução 049/90 SHIS.

✓ Décimos Incorporados – EMATER

Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER.

42. Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde

Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, devida aos integrantes da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. (Arts. 1º Inc. I, e 2º e 4º da Lei nº 318/92).

43. Gratificação de Movimentação

Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações: Gratificação de Movimentação, a qual corresponderá aos seguintes percentuais: 10% para servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem, 15% para servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brasília e Planaltina, desde que não residam nessas localidades. (Artigo 1º, Inciso I, Artigo 3º da Lei 318, de 23/09/92).

44.Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM

Para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram em efetivo exercício, na forma estabelecida pelo Artigo 24, da Lei nº 66,18/11/89. (Artigo 1º da Lei nº 356, de 20/11/92; Artigo 1º da Lei nº 1.030, de 06/03/96). Fica criada a Parcela Autônoma II correspondente a 21,57% calculada sobre o vencimento acrescido do percentual da parcela autônoma I de que trata o Artigo 4º da Lei 356/92, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 1.030/96 no nível e padrão em que estiver posicionado o servidor submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM. O servidor que desistir da opção pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva do magistério público do Distrito Federal - TIDEM, não perceberá as parcelas autônomas previstas no caput dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.030/96 e Artigo 4º da Lei nº 356/92 e Artigo da Lei nº 940/95. (Artigo 47 da Lei nº 940, de 1995, na redação dada pela Lei nº 1.030, de 06/03/96: Artigo 4º da Lei nº 356, de 20/11/92).

45.Gratificação de Desempenho e Produtividade

Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva - GRDE, e, Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, devida aos servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito respectivamente. A Gratificação de Desempenho e Produtividade é devida aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito que estejam lotados em unidade da estrutura organizacional do DETRAN-DF e no efetivo exercício de atividades peculiares às funções e atribuições típicas da carreira, conforme legislação específica. A GDP será calculada no limite máximo de 80% (oitenta por cento), nos meses de outubro de 2000 a janeiro de 2001, e de 160% (cento e sessenta por cento), a partir de fevereiro de 2001, sobre os vencimentos dos padrões salariais. Para os cargos de Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito o cálculo será feito com base no salário estabelecido para o Padrão III da Classe Especial dos referidos cargos. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e de pensão da carreira de Atividade de Trânsito. (Artigos 1º, 3º, 4º, 5º da Lei nº 2.622, de 14/11/00).

✓ Lei nº 2.756/01

Concedida Gratificação de Desempenho e Produtividade, aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana

do Distrito Federal, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. Para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida em 178% (cento e setenta e oito por cento), para os servidores aposentados, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir 178% (cento e setenta e oito por cento) em maio de 2001, observado o seguinte: 30% em julho de 2001, 10% a cada mês, no período de janeiro a fevereiro de 2002, 48% em março de 2002, 40% a cada mês, no período de abril e maio de 2002. (Artigos 1º, 3º, 6º da Lei nº 2.666, de 31/07/01, com redação dada pela Lei nº 2.756, de 1º de agosto de 2001).

46.Gratificação de Atividade de Ensino

Gratificação de Atividade de Ensino, devida aos servidores em atividade acadêmica na Escola Superior em Ciências da Saúde, até a efetivação do Quadro Permanente de Pessoal. (Artigos 1º a 4º da Lei nº 2.771, de 19/09/01).

48.Adicional de Radiação Ionizante

Adicional concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral. (Artigo 12, § 5º da Lei nº 8.270, de 17/12/1991; Artigo 4º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

49.Gratificação 40 Horas

Estabelecido o regime opcional de trabalho de 40 horas semanais para os servidores, lotados na Secretaria de Cultura ou em seus órgãos vinculados, ocupantes de cargos nas seguintes carreiras: Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais, da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, Administração Pública da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal. (Artigos 1º, 5º do Decreto nº 21.354, de 13/07/00; Artigo 10 da Portaria nº 2, de 14/07/00).

51.Gratificação por Exercício em Escola Rural Professor e Assistência

Será paga ao Professor que atua em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, e será calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário do padrão I, Nível I, do Cargo de Professor, com carga horária de vinte horas semanais. Extensiva aos integrantes da carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da FEDF, composta dos cargos de: Analista de Educação de nível superior, Especialista de Educação, Assistente de Educação de nível médio, Agente de Educação e Auxiliar de Educação de nível básico. (Artigo 17 da Lei 66, de 18/12/89, Artigo 8º e 10 da Lei nº 299, de 06/08/92).

52.Gratificação de Regência de Classe

Gratificação de Regência de Classe, com percentual de 20%, concedida aos professores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66/89, pelo desempenho de atividades exclusivamente em Regência de Classe. (Artigo 1º e § 2º da Lei nº 202, de 09/12/91; Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.914, de 28/04/92, Artigo 1º e 2º da Lei nº 696, de 15/04/94 com redação dada pela Lei nº 2.707, de 04/05/2001).

53.Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais

Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais, concedida aos servidores da Carreira Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal, integrantes da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigos 1º, 3º da Lei nº 334, de 15/10/92; Decreto nº 14.273, de 21/10/92)

54. Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito

Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF, correspondente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1º de outubro de 1992. (Artigo 1º da Lei nº 340, de 28/10/92, Artigo 2º da Lei nº 524, de 02/09/93 e Artigo 2º da Lei nº 550, de 29/09/93).

55.Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados. (Artigo 2º da Lei nº 334, de 15/10/92, Artigo 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97, Artigo 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99, Inciso II do Artigo 6º da Lei nº 2.837, de 13/12/01, Inciso III do Artigo 4º da Lei nº 2.839, de 13/12/01, Artigo 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92).

56.Gratificação de Representação Mensal

O vencimento e a verba de representação devidos aos membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 1989, passam a ser os constantes do Anexo da Lei nº 19/ 89. (Artigos 1º, 9º da Lei nº 19, de 02/06/89). Trata-se, também, de Gratificação devida aos servidores ocupantes da categoria de Assistente Jurídico - 195% - para os de classe especial; 190% para os de classe 1º categoria e 185% para os de 2º categoria. (Artigos 3º, 4º da Lei 64, de 12/ 12/89). A Remuneração Mensal dos Conselheiros, Auditores e Procuradores é fundamentada na Lei Complementar nº 35/79, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e Lei Distrital nº 05, de 29.12.1988, publicada no DODF de mesma data.

57.Gratificação de Atividade de Controle Externo

Gratificação devida aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo - GDACE foi criada pela Lei Distrital nº 02, de 30 de novembro de 1988, (publicada no DODF de mesma data) alterada pelas Leis Distritais nºs 48/89, publicada no DODF de 20.10.1989, 175/91, publicada no DODF de 01.11.1991, 362/92, publicada no DODF de 27.11.1992 e 750/94, publicada no DODF de 24.08.1994.

58.Honorários de Diretor

59.Gratificações de Solista, Spalla e Concertino

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural do Distrito Federal, designado para exercer as atribuições de spalla, solista e concertino, no percentual de 40% (quarenta por cento), para o

músico solista, sobre o maior padrão de vencimento do cargo. (Artigos 5º, 7º, 9º da Lei nº 664, de 28/01/94, incisos I, II, III do Artigo 6º da Lei nº 2.839, de 13/12/01).

60.Gratificação por Atividade de Risco

Gratificação por Atividade de Risco, devida aos integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), exclusiva para os servidores designados para executar as medidas sócio-educativas de internação ou semiliberdade. (Artigo 6º, Inciso V da Lei nº 2.743, de 19/07/01).

61.Gratificação de Ensino Especial

Gratificação de Ensino Especial, destinada aos servidores das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, que atendam a alunos portadores de necessidades educativas ou situação de risco e vulnerabilidade, em unidades de ensino da Rede Pública ou conveniadas. Aplica-se, também, aos integrantes do Quadro Suplementar, requisitados e contratados temporariamente que recebam vencimentos com base nos cargos das carreiras acima mencionadas. (Artigos 1º e 2º da Lei nº 540, de 21/09/93).

63.Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigos 3º, 4º, 10 da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

64.Gratificação de Compensação Orgânica

A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a lei nº 9.264/96 constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas na referida Lei 9.264/96.

65. Gratificação Especial

Pelo Decreto-lei nº 1.991/82 foi instituído que a gratificação especial de que trata a Lei nº 4.341/ 64, ou seja, “os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional. Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos. Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar. Os civis e os militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República”, sobre a qual incidirá desconto previdenciário será incorporada aos proventos dos funcionários que a estejam percebendo na data da aposentadoria. Nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a gratificação a incorporar-se se reduzirá na mesma proporção do vencimento. (Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.991, de 1982, Artigo 7º, § 3º da Lei nº 4.341, de 1964

66.Vantagem por Decisão Judicial

67.Representação/Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo

A nomeação far-se-á: em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração. (Artigo 9º da Lei 8.112, de 11/12/90).

✓ Gratificação de Representação TCB

Autorização do DMTU, quanto a motoristas à disposição da Diretoria.

68.Gratificação de Atividade de Risco

A remuneração dos cargos das Carreiras de que trata a Lei nº 9.264 constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 170% (cento e setenta por cento), Gratificação de Atividade de Risco no percentual de 170% (cento e setenta por cento) e outras vantagens de caráter pessoal definidas em Lei. (Artigo 7º da Lei 9.264, de 07/02/96).

70.Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED

Gratificação a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica e do PECMP. (LEI 4.075/2007).

71.Licença Extraordinária com Remuneração

Instituída, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, a Licença Extraordinária, que consiste no afastamento do servidor público efetivo, pelo prazo de cinco anos, mediante requerimento do interessado, podendo a Administração Pública, se assim o interesse público, indeferir ou revogar, a qualquer momento, a concessão da licença, ficando o servidor obrigado a retornar ao exercício de suas atividades no prazo de trinta dias. O servidor licenciado extraordinariamente perceberá uma Gratificação de Licença Extraordinária, atribuída a título de incentivo e para custeio. (Artigo 8º da Lei 2.544, de 28/04/00).

73.Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária

Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária, devida aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER –DF. (Artigos. 1º e 2º da Lei nº 2.757, de 31/07/01).

74.Gratificação de Atividade Legislativa

Gratificação concedida aos servidores do Poder Legislativo.

75.Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade

Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade, devida aos integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), exclusiva para os servidores designados para executar as medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida. (Artigo 6º, Inciso IV da Lei nº 2.743, de 19/07/01).

76.Gratificação de Atividade Agropecuária

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, no percentual máximo de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 3º da Lei nº 2.894, de 23/01/02).

77.Gratificação de Apoio à Atividade Prisional
Gratificação de Apoio à Atividade Prisional, devida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, no percentual de 80% (oitenta por cento), lotados e em exercício em unidades da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Distrito Federal, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 4º da Lei nº 2.887, de 10/01/02).

78.Gratificação de Atividade Cultural
Gratificação de Atividade Cultural, devida aos integrantes da carreira Atividades Culturais, podendo ser concedidas aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura, observados os respectivos critérios de concessão e disponibilidade orçamentária, correspondente ao percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento), incidentes sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 6º Inciso I e 7º da Lei nº 2.837, de 13/12/01).

79.Gratificação de Atividade Administrativa
Gratificação de Atividade Administrativa, devida aos servidores que desempenham atividades administrativas, correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que o servidor estiver posicionado. Esta gratificação poderá ser concedida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura. (Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.837, de 14/12/01).

80.Gratificação de Atividade Judiciária
Gratificação de Atividade Judiciária, devida aos servidores lotados no Gabinete do Governador e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR. (Artigo 20 da Lei nº 2.797, de 18/10/01; Artigo 28 do Decreto nº 22.490, de 19/12/01).

81.Gratificação de Atividade Musical
Gratificação de Atividade Musical, devida aos servidores pertencentes à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. (Artigo 3º da Lei nº 2.839/01).

82.Gratificação por Atividade em Serviço Social
Gratificação por Atividade em Serviço Social, devida exclusivamente aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Ação Social. (Artigo 6º da Lei nº 2.743, de 19/07/01, Artigo 2º da Lei nº 2.838, de 13/12/01).

83.Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos
Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos, destinada aos integrantes da carreira Atividades em Transportes Urbanos, no percentual máximo de 210% (duzentos e dez por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo de que o servidor for ocupante. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Artigo 3º da Lei nº 2.886, de 10/01/00).

84.Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas
Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. (Artigos 17 a 23 da Lei nº 2.706, de 27/04/01).

85.Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis
Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, correspondente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado. (Artigo 7º da Lei nº 783, de 26/10/94, Artigo 3º da Lei nº 2.887, de 10/01/02).

86.Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL
Gratificação a ser calculada no percentual de 15% que incide sobre o vencimento básico do professor de Educação Básica ou PECMP. (LEI 4.075/2007).

87.Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana
Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, correspondente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, a partir de 1º de outubro de 1992. A Gratificação de Produtividade Rodoviária, a Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito e a Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana ficam incorporadas, aos servidores que a elas fazem jus, à Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 1º da Lei nº 329, de 08/10/92 e suas alterações, mantida esta denominação, a partir de 1º de agosto de 1993. (Artigo 1º da Lei nº 342, de 22/10/92, Artigo 2º da Lei nº 524, de 02/09/93 e Artigo 2º da Lei nº 550, de 29/09/93).

88.Gratificação Necroscopia
Gratificação de Necroscopia, destinada aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialista II - Anatomia Forense, da carreira Administração Pública do Distrito Federal, correspondente ao percentual de 170% (cento e setenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento padrão em que o servidor estiver posicionado. O servidor aposentado que pertencia ao cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialista II, Auxiliar de Necropsia, e, à data da aposentadoria, estava lotado no Instituto Médico Legal terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens concedidos ao servidor em atividade, inclusive quanto ao posicionamento e à denominação. (Artigos 3º e 4º da Lei nº 2.623, de 14/11/00).

89.Piso Remuneração
✓ Lei 2.950/2002
Nenhum servidor da Carreira Médica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá perceber, à título de vencimentos, valor inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observada a proporcionalidade para aqueles servidores submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira.

(Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002).

91.Gratificação por Atuação no Meio Rural

92.Gratificação por Atividade Especificada

93.Gratificação de Atendimento ao Público - GAP
✓ Lei 2.983/02
Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pela Lei nº 2.983/02, a ser concedida mensalmente aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato – Na Hora, sendo que não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

94.Pensão Indenizatória e Vitalícia
Trata-se de despesa com falecimento de empregado por acidente e será cobrada por determinação judicial, mediante Mandado Judicial, bem como por decisão administrativa.

95.Abono de Permanência
Abono de permanência é um benefício instituído pela Emenda Constitucional - EC nº 41/03, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.Terá direito a este benefício o servidor titular de cargo efetivo que cumprir os critérios para a concessão de aposentadoria voluntária integral ou proporcional, e que opte por permanecer em atividade

96.Gratificação de Atividade Médica – Lei nº 3.323/2004
Gratificação de Atividade Médica, instituída no percentual de 180% (cento e oitenta por cento), incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado. Inciso II Art. 7º da Lei 3.323/2004;

99.Outras Despesas Fixas – Pessoal Civil

12.Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

01.Soldo
Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Medida Provisória nº 2.218/01. (Artigo 3º, Inciso I da MP nº 2.218, de 05/09/01).

02.Adicional de Tempo de Serviço Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. (Artigo 3º, Inciso V e Artigo 20 da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

03.Adicional de Certificação Profissional
Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II. (Artigo 3º, Inciso III da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01).

06.Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas
Os militares que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o soldo do cargo efetivo.

08.Gratificação Natalícia – Pessoal Militar
Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de aniversário do seu nascimento, por mês de exercício nos doze meses anteriores. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. (Artigo 1º da Lei nº 3279, de 31/12/03).

11.Gratificação de Função de Natureza Especial
Parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função especial eventual, não podendo ser acumulável com a Gratificação de Serviço Voluntário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de função comissionada. (Art.3º, da MP nº 2.218/01).

12.Adicional de Operações Militares
Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da MP nº 2.218. (Artigo 3º, inciso IV da MP nº 2.218, de 05/09/01).

13.Gratificação de Representação Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar em efetivo exercício de funções na PM e BM, à título de representação. (Artigo 3º, inciso VI da MP nº 2.218, de 05/09/01).

15.Adicional de Posto ou Graduação
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da MP nº 2.218/01. (Artigo 3º, inciso II da MP nº 2.218, de 05/09/01).

16.Gratificação de Função Militar
Devida aos servidores militares do Distrito Federal, lotados no Gabinete Militar do Governador e Vice-Governador, fixado no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. Integram os proventos de inatividade. (Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22/11/91, Artigo 3º da Lei nº 213, de 23/12/91, Artigo 1º da Lei nº 2.885, de 09/01/02).

17.Vantagem por Decisão Judicial

18.Férias 1/3 Constitucional
São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Art.7º, inciso XVII da Constituição Federal.

99.Outras Despesas Fixas – Pessoal Militar

13.Obrigações Patronais
Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

01.Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.

02.Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Contribuição devida ao INSS pelo Distrito Federal, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.

03.Seguro de Acidente de Trabalho
Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação vigente

04.Contribuição de Salário Educação
É uma contribuição social prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

05.SENAI

06.SESI

08.Contribuição Patronal

99.Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento

14.Diárias – Civil
Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

14.Diárias no País
O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro pronto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Artigo 58, Lei nº 8.112/90).

16.Diárias no Exterior

15.Diárias – Militar
Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

14.Diárias no País
O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Artigo 29, Lei nº 8.237/91).

16.Diárias no Exterior

16.Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

01Ajuda de Custo Civil
A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Art.53., Lei nº 9.527, de 10.12.97)

02.Substituições
Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição. (Artigo 38 da lei nº 8.112, de 11/12/90; Artigo 6º do Decreto nº 21.800, de 07/11/00).

03.Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

04.Gratificação pela Representação de Gabinete
Incorporação de Gratificação de Representação aos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, concedida através da Resolução 08-CPP/SGA, mediante o Processo nº 073.003.949/87.

05.Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento
Gratificação pelo exercício de função auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concursos e provas, bem como pelo exercício da função de professor, de curso legal ou regimentalmente instituído fora da hora normal ou extraordinária a que estiver sujeito o servidor, no desempenho de seu cargo ou função.

06.Gratificação por Serviços ou Estudos no País ou Exterior

07.Plantões

08.Pró-Labore

12.Carga Eventual
É admitido ao Professor e ao Especialista de Educação, com carga horária de 20 horas, carga horária eventual de trabalho (hora aula excedente) para fins de substituições eventuais. (Artigo 8º, § 1º da Lei nº 66, de 18/12/89).

13.Adicional Noturno
Adicional concedido aos trabalhadores urbanos e rurais, em casos de serviços prestados entre as 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte. (Artigo 7º, inciso IX da Constituição Federal de 05/10/88; Artigos 73, 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

14.Horas Extras
O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. (Artigo 73 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990).

15. Aviso Prévio
Comunicação do empregador ao empregado, ou vice-versa, pela qual um faz saber ao outro a rescisão do respectivo contrato de trabalho dentro de determinado período

16.Honorários Advocáticos
Trata-se de pagamento a advogado da empresa

18.Convocação Extraordinária de Deputados Distritais

19.Incentivo Pecuniário para Instrutores Internos

20.Ajuda de Custo aos Deputados Distritais
A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Art.53., Lei nº 9.527, de 10.12.97)

99.Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

17.Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

01.Ajuda de Custo
A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Art.53., Lei nº 9.527, de 10.12.97).

02.Auxílio ou Indenização para Moradia

04.Compensação Orgânica

05.Etapas para Alimentação

06.Complemento de Vencimento

08.Substituições

99.Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

18.Auxílio Financeiro a Estudante
Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01.Bolsa de Estudos no País

02.Bolsa de Estudos no Exterior

03.Bolsa de Estudos Residentes
Ao médico residente é assegurada bolsa de estudo no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de 100% (cem por cento) por regime especial de treinamento ao serviço de 60 (sessenta) horas semanais. (Arts. 1º, 4º da Lei nº 8.138/90; Art.1º da Lei nº 10.405/02).

04.Auxílio Moradia Residentes
Faz jus ao Auxílio Moradia o médico residente, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa de residência não dispuser de alojamento, correspondente a 10% do valor da bolsa de estudos. (§ 1º do Artigo 4º da Lei nº 75, de 28/12/89; Artigo 40, § 6º da Resolução FHDF 02, de 18/08/99).

05.Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas

06.Bolsas de Estudo – Benefício

19.Auxílio-Fardamento
Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

01.Auxílio Fardamento Militar
Direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com fardamento. (Artigo 3º, Inciso XII da Medida Provisória 2.218, de 05/09/01).

20.Auxílio Financeiro a Pesquisadores
Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01.Apoio à Pesquisa Pessoa Física

02.Apoio à Pesquisa Pessoa Jurídica

03.Apoio à Eventos de Natureza Científica e Tecnológica

21.Juros sobre a Dívida por Contrato
Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

01.Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02.Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

03.Juros da Dívida Parcelada – INSS

04.Juros da Dívida Parcelada – PASEP

05.Juros da Dívida Parcelada – COFINS

06.Juros da Dívida Parcelada – REFIS

07.Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial

08.Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional

99.Outros Juros da Dívida Contratada

22.Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

01.Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02.Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

23.Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24.Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, entre outros.

25.Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme artigo 165, § 8º, da Constituição.

26.Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27.Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28.Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30.Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro, que perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

01.Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluidos automotores, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico e afins.

02.Combustíveis e Lubrificantes de Aviação

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

03.Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam nos itens anteriores. Carburato, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

04.Gás Engarrafado

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, gases destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como:acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

05.Explosivos e Munições

Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, detonadores, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pavios, pólvora e afins.

06.Alimentos Para Animais

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

07.Gêneros de Alimentação

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, alimentos para crianças, azeitonas, bebidas, biscoitos, café, caldos,

carnes em geral, conservas e produtos concentrados, cereais, chás, compotas, condimentos, crustáceos, doces, essências, frutas, gelatinas, geléias, gelo, iogurte, legumes, leite e derivados, licores, mariscos, massas alimentícias, pães, óleos comestíveis, ovos, refrigerantes, sucos, temperos, verduras, e afins.

08.Animais para Pesquisa e Abate

Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudo, pesquisa e produção de mel, répteis, ou qualquer outro animal destinado a estudo genético, alimentação e preparação de produtos biológicos, tais como: bois, cabritos, camundongos, cobaias em geral, cobras, coelhos, macacos, sapos, rato, rã e afins.

09.Material Farmacológico

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

10.Material Odontológico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses odontológicas: afastador de gengiva, agulhas, amálgama, anestésicos, borracha em tira para separar dentes, brocas, cimento odontológico, ceras, dentes, espátula odontológica, espelho bucal, extratores de tártaro, filmes para raios-X, lixas odontológicas, platina, porcelanas, porta-amálgama, seringas odontológicas, sugador e afins.

11.Material Químico

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, produtos químicos para combate a incêndios e sinistros, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, e afins.

12.Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, artigos e acessórios para camping, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabrestos, cangas, cinchas, cordas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar, lombinhos, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, rédeas, peitorais, raspadeiras, telas, tiradeiras, e afins.

13.Material de Caça e Pesca

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, arpões, cordoalhas para redes, chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras e óculos para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, pára-sol, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

14.Material Educativo e Esportivo

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bandeiras para arbitragem, bolas, bonés, botas e bolsas para desportistas, bombas para encher bolas, brinquedos educativos, caneleiras, calções, camisetas, chuteiras, colchões para ginástica, cordas para práticas desportivas, esteiras, joelheiras, livros didáticos quando não forem utilizados em bibliotecas, luvas esportivas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motocicletas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, testes psicológicos, tornozeleiras, touca para natação e afins.

15.Material para Festividades e Homenagens

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, balões, bebidas, doces, enfeites, plantas e flores decorativas, salgados e afins.

16.Material de Expediente

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades entre outros, tais como: achuriadores para desenho, adaptadores para aranha, agendas, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobinas de papel para calculadora, borracha, caderno, calendários, caneta, canetas para desenho, capa de processo, cargas para caneta, carimbos em geral, cartolina, cintéis, classificador, clipe, curvas francesas e universais, decalque a seco, elásticos para escritório, cola, colchete, corretivo, envelopes, escovas para desenho, escalas, espátula, esponjeiras, esquadros, estêncil, estiletes, etiquetas, extrator de grampos, fichários de mesa, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, gabaritos, giz, goma elástica, grafites, grampeador, grampo-trilho, grampos para grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulários em geral, índices, intercalador para fichário, lacres, lápis, lápis borracha, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, lixas para grafite, papéis, pastas em geral, penas para desenho, percevejo, perfurador, pinça, pincel atômico, pincéis para prancheta, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta-canetas, porta-carimbos, porta-clipe, porta-fitas, reabastecedor para pincel, registrador, réguas, selos para correspondência, tecnígrafos, tesoura, tintas, tira-linhas, tonalizadores, toner, transparências, transferidores, vernizes corretores, visores para pastas, e afins.

17.Material de Processamento de Dados

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo sem

impressão, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

18.Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário

Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. Vacinas, medicamentos e afins

19.Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cintas, conservadores de gelo, cordas, engradados, fios ou fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas, garrafões e potes, linha, malas, malotes, maletas, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

20.Material de Cama, Mesa e Banho

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos de tecido, lençóis, toalhas, travesseiros, e afins.

21.Material de Copa e Cozinha

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas, residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, tais como: abridor de garrafa, acendedor para fogões, açucareiros, artigos de vidro e plástico, assadeiras, bacias, bandejas, batedeira manual, bules, caldeirões, chaleiras, cestos para pão, coadores, colheres, conchas, copos, ebulidores, espumadeiras, facas, farinheiras, ferro de engomar, formas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, jarras, paliteiros, painelas, panos de cozinha, papel alumínio, pegador de gelo, pratos, ralos, recipientes para água e mantimentos, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras, e afins.

22.Material de Limpeza e Produção de Higienização

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, tais como: absorvente higiênico, água sanitária, álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceras, cesto para lixo, creolina, creme dental, creme de barbear, cotonetes, cosméticos, desengraxante, desentupidor de pia e vasos, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, fio dental, flanela, fraldas, guardanapo de papel, lustra móveis, mangueira, naftalina, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palitos de dente, panos para limpeza, papel higiênico, parafina, pasta para limpeza de utensílios, polidor em geral, preservativo, porta sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, papel toalha, utensílios para limpeza de piscinas, vassoura, e afins.

23.Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, agulhas de mão e de máquina de costura, alfinetes para costura, algodão bruto, artigos de costura, aventais, bermudas, blazer, blusas, borzeguins, bonés, botas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, colchetes, coldres, cordão para persianas, courvins, elásticos para costura, entretelas, espumas, fivelas, feltros, gravatas, grampos para estofamento, guarda-pós, jalecos, jaquetas, linhas, luvas, macacões, mantas de sisal, meias, napas, oleados, plásticos para costura, quepes, sapatos, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, vivos para estofamento, zíperes e afins.

24.Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: aguarrás, amianto, anilinas, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, argamassa, arruela, aspersor, azulejos, basculante, blocos premoldados, boca de lobo, bóia, breu, brita, brocha, buchas, cabo metálico, caibros, cascalhos, caixas d’água, caixa de descarga, caixas de gordura, cal, calhas, cano, cantoneiras, carrapetas, cerâmica, chapas de ferro e galvanizadas, chuveiro ou ducha simples, cimento, cola, compensados, condutores de fios, conexões, corantes, correntes, curvas, dobradiças, eletrodutos, espelhos, esquadrias, estacas premoldadas, fechaduras, ferro para construção civil, flanges, fórmicas, gazetas, gesso, grades, granito, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lajotas, lambris, laminados plásticos, lavatórios, lixas, luvas para pedreiro, madeira, madeirite, manilhas, marcos de concreto, mármore, massa corrida, massa para fixação de vidro, mourão premoldado, niple, óleo de linhaça, pedras, papel de parede, papeléis, parafusos, pias, pigmentos, placas de gesso, plug, pontaletes, porcas, postes de madeira, portas e portais, porta-toalhas, portões, pranchas, pregos, registros, rolos, ripas, saibro, sarrafos, seladores, solventes, sifão, rebites, tábuas, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjetas, tarugos, tela de estuque, telha, tijolo, tinta para decoração, torneira, trinchas, tubos, válvulas, venezianas, vergalhes, verniz, vidro, vigota, vitrô, zarcão, e afins.

25.Material para Manutenção de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com componentes materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral tais como: cabos, chaves, cilindros e grampos para máquina copiadora, compressor para ar condicionado, esfera para máquina datilográfica, fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, indústria, comercio e transporte e afins.

26.Material Elétrico e Eletrônico

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: arandelas, bases, benjamins, bocalis, botões para campainha, calhas elétricas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos elétricos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

27.Material de Manobra e Patrulhamento

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, mosquetão, piquetes, sacolas para uso em campanha, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

28.Material de Proteção e Segurança

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: abafadores de ruído tipo concha e plug, botas especiais, cadeados, calçados especiais, capacetes, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletricistas, coletes refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangas e perneiras de proteção, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, respiradores e afins.

29.Material para Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes e fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papeis e fitas para telex, pegadores, reveladores e afins.

30.Material Para Comunicações

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

31.Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

32.Suprimento de Aviação

Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

33.Material Para Produção Industrial

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche e afins.

34.Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações

Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, e de embarcações em geral.

35.Material Laboratorial

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças para laboratório, pipetas, proveta, rollhas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias e afins.

36.Material Hospitalar

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas e grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta-resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres e afins.

37.Sobressalentes de Armamento

Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, peças e acessórios, e afins.

38.Suprimento de Proteção ao Vão

Registra o valor das despesas com peças e materiais de reposição de radares e sistema de comunicação.

39.Material para Manutenção de Veículos

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, motocicletas, viaturas, tratores, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas,

buzina, cabo de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, manghões, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, placas de bateria, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha - lenta e termostática, válvulas para pneus, velas, vulcanite e afins.

40.Material Biológico

Registra o valor das despesas com amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

41.Material Para Utilização Em Gráfica

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: blanquetas, borrachas, ceras, chapas off-set, clichês, colas, diluentes, filmes, fitas, fixadores, espirais, fotolitos, gelatinas para cópias, glicerinas, grampos para gráfica, logotipos, papeis gráficos, lubrificantes e graxas para máquinas gráficas, mantas, matrizes, reveladores para máquinas gráficas, solventes, tintas para impressão, tipos e afins.

42.Ferramentas

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, tais como: alavancas, alicate, alfanges, almotolia, ancinhos, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, caixas para ferramentas, canivetes, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra, enxada, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, extensão de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grampo tipo “C”, grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, machos, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira, níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, porta eletrodo, primo, pulverizador manual, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, serra manual, soldas, soquetes, serrote, sutas, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas e afins.

43.Material Para Reabilitação Profissional

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e materiais especiais e afins.

44.Material de Sinalização Visual e Afins

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: adesivos para identificação, botons, identificadores para servidores, cones sinalizadores de transito, crachás, fitas zebradas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta-crachá, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões e afins.

45.Material Técnico para Seleção e Treinamento

Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros técnicos, manuais explicativos para candidatos e afins.

46.Material Bibliográfico Não Imobilizável

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins inclusive em cd-rom e afins.

47.Softwares de Base

Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador.

50.Bandeiras, Flâmulas e Insígnias

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insígnias, selo nacional e afins.

51.Artigos Funerários

Registra o valor das despesas com caixões, esquifes, urnas, e semelhantes.

64.Despesa de Pronto Pagamento

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria. (Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992).

99.Outros Materiais De Consumo

Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

31.Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

01.Premiações Culturais

02.Premiações Artísticas

05.Outras Premiações

Observa-se que, as premiações em pecúnia, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99 (RIR).

14.Premiações Desportivas

15.Premiações Científicas

32.Material de Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser

distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

03.Livros Didáticos

04.Gêneros Alimentícios

06.Medicamentos

07.Material para Cerimonial

08.Material Destinado à Assistência Social

09.Produtos Agrícolas

10.Material Educacional e Cultural

99.Outros Materiais de Distribuição Gratuita

33.Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

01.Passagens para o País

02.Passagens para o Exterior

03.Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço

04.Mudanças em Objeto de Serviço

06.Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas

07.Pedágios

99Outras Despesas com Locomoção

34.Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01.Substituição de Mão-de-obra (Art.18 § 1º LC 101)

35.Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

01.Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

02.Auditoria Externa

99.Outros Serviços de Consultoria

36.Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

01.Condomínios

Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

02.Diárias a Colaboradores Eventuais no País

Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

03.Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

04.Comissões e Corretagens

Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

05.Direitos Autorais

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

06.Serviços Técnicos Profissionais

Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas áreas tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

07.Estagiários

Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

08.Bolsa de Iniciação ao Trabalho

Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

09.Salários de Internos em Penitenciárias

Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.

11.Pró-Labore a Consultores Eventuais

Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.

12.Capatazia, Estiva e Pesagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

13.Conferências, Exposições e Espetáculos
Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.

14.Armazenagem
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

15.Locação de Imóveis
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

16.Locação de Bens Móveis e Intangíveis
Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

18.Manutenção e Conservação de Equipamentos
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

20.Manutenção e Conservação de Veículos
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

21.Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

22.Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

23.Fornecimento de Alimentação
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

24.Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

25.Serviços de Limpeza e Conservação
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

26.Serviços Domésticos
Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

27.Serviços de Comunicação em Geral
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

28.Serviço de Seleção e Treinamento
Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

30.Serviços Médicos e Odontológicos
Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.

31.Serviços de Reabilitação Profissional
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

32.Serviços de Assistência Social
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

34.Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

35.Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

36.Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

37.Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de material de acondicionamento e embalagem, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

38.Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção

de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

39.Fretes e Transportes de Encomendas
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.

40.Encargos Financeiros Dedutíveis
Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

41.Multas Dedutíveis
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

42.Juros
Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

43.Encargos Financeiros Indedutíveis
Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

44.Multas Indedutíveis
Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

45.Jetons a Conselheiros
Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, de que trata o Anexo II, item IV, do Decreto-lei nº 1.360, de 22/11/74, devida aos respectivos membros, terá por base o valor remuneração fixada para secretário de Estado, nos seguintes percentuais: órgão de 1º grau – 20% (vinte por cento), órgão de 2º grau – 15% (quinze por cento), órgão de 3º grau – 10 (dez por cento). (Artigo 2º do Decreto nº 13.091, de 21/03/91; Artigo 2º, parágrafo único do Decreto 20.097, de 15/03/99)

46.Diárias a Conselheiros
Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

59.Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

60.Pesquisa Lei nº 9.394/96, Artigo 71
Subelemento criado em atendimento às determinações da Decisão TCDF nº 5898/01 a qual estabelece as condições para apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

64.Despesa de Pronto Pagamento
Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria, executados por pessoa física.

99.Outros Serviços
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

37.Locação de Mão-de-obra
Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

01.Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

02.Limpeza e Higienização

03.Vigilância Ostensiva

04.Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

05. Serviços de Copa e Cozinha

06.Manutenção e Conservação de Bens Móveis

07. Operadores de Máquinas e Motoristas

08.Serviços de Lavanderia

09.Manutenção de Equipamentos

10.Serviços de Jardinagem

99.Outras Locações de Mão de Obra

38.Arrendamento Mercantil
Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

01.Máquinas e Aparelhos

02.Veículos Ferroviários

03. Veículos Rodoviários

04.Outros Bens Móveis

05.Bens Imóveis

99.Outros Arrendamentos

39.Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos, tarifas de energia elétrica, e gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos,

taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis, seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres onde o ente contratado agrega serviços.

01.Assinaturas de Periódicos e Anuidades

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diários oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

02.Condomínios

Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

03.Comissões e Corretagens

Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial, corretores, despachantes e leiloeiros.

04.Direitos Autorais

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

05.Serviços Técnicos Profissionais

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, auditoria, orçamento, consultoria, contabilidade, economia, engenharia, estatística, administração, informática e outras.

06.Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembaraço aduaneiro e afins.

07.Descontos Financeiros Concedidos

Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

08. Serviço de Manutenção de Software

Registra o valor das despesas com serviços de atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento de capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

09.Serviços de Armazenagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

10.Locação de Imóveis

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins de imóveis de interesse da administração pública.

11.Locação de Softwares

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.

12.Locação de Máquinas e Equipamentos

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônicos, telex e fax, e fotocinematográfico, locação de máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e segurança, locação de palanques, arquibancadas e assemelhados, locação de máquinas de escrever, equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas e afins.

14.Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica, patentes, licenças e afins.

15.Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos

16.Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pintura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

17.Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomunicações, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição e controle, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de Proteção e Segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração industrial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores, maquinas de escrever, turbinas e afins.

18.Higiene e Tratamento de Água

Registra o valor das despesas com higiene e tratamento de água, como por exemplo, as piscinas da SEEL.

19.Manutenção e Conservação de Veículos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, franquia, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, recapagem, recauchutagem e cambagem de pneus, retífica de motores e afins.

20.Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

21.Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias, urbanização, conservação e manutenção de rodovias e faixas de domínio.

22.Exposições, Congressos, Conferências e Espetáculos

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: de conferências, congressos, simpósios, exposições, feiras, festejos populares e festivais e afins congêneres.

23.Festividades e Homenagens

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagraçamento e recepções e afins.

24.Locação de Meios de Transporte

25.Locação de Máquinas de Obras

26.Locação de Implementos Agrícolas

27.Plantio e Reflorestamento

28.Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: de levantamento, prospecção e análise de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos.

29.Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: com levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos e sociológicos, realizados por empresas especializadas.

30.Pesquisa Lei nº 9.394/96, Artigo 71

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e em atendimento às determinações da Decisão TCDF nº 5.898/01.

31.Anuidades em Associações, Federações e Conselhos

Registra o valor das despesas com taxas de anuidades tais como: em associações, federações, conselhos e afins.

35.Multas Dedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

36.Multas Indedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

37.Juros

Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

38.Encargos Financeiros Dedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

39.Encargos Financeiros Indedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

40.Programa de Alimentação do Trabalhador

Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

41.Fornecimento de Alimentação

Registra o valor das despesas com serviços de refeições preparadas, lanches e similares.

42.Serviços de Caráter Secreto ou Reservado

Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

43.Serviços de Energia Elétrica

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

44.Serviços de Água e Esgoto

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

45.Serviços de Gás

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

46.Serviços Domésticos
Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavanderia, tinturaria e afins.

47.Serviços de Comunicação em Geral
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais aéreos, telegramas, radiogramas e afins.

48.Serviços de Seleção e Treinamento
Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.

49.Produções Jornalísticas
Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

50.Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoa jurídica sem vínculo empregatício, tais como:análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames laboratoriais, raio-x, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografia, radioterapia e afins.

51.Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos, serviços de controle e análise da qualidade do ar e afins.

52.Serviços de Reabilitação Profissional
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

53.Serviços de Assistência Social
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, sepultamento e afins.

54.Serviços de Creches e Assistência Pré- Escolar
Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender aos dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

56.Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

57.Serviços de Processamento de Dados
Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados, prestados por empresas especializadas na área de informática, produção de programas, digitalização e afins.

58.Serviços de Telecomunicações
Registra o valor das despesas com serviços de telecomunicações, tarifas de habilitação decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

59.Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

61.Serviços de Socorro e Salvamento
Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares - UTIs móveis, serviços de brigada de incêndio e de corpo de bombeiros particular e afins.

63.Serviços Gráficos
Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

64.Despesa de Pronto Pagamento
Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria.

65.Serviços de Apoio ao Ensino
Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.

66.Serviços Judiciários
Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

67.Serviços Funerários
Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e translados.

68.Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

69.Seguros em Geral
Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

70.Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) sob medida (alfaiataria), serviços de serigrafia e afins.

71.Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

72.Vale-Transporte
Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

73.Transporte de Servidores
Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.

74.Fretes e Transportes de Encomendas
Registra o valor das despesas com serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, remessa de encomendas e correlatos afins.

75.Pedágio
76.Classificação de Produtos
Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

77.Vigilância Ostensiva
Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

78.Serviços de Limpeza e Conservação
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, profilaxia, desinsetização, desratização, descupinização, higienização, conservação, asseio e assemelhados dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

79.Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, capina, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, bilheteria e portaria, serviços de confecção, cópia, modelagem de chaves e consertos de fechadura, serviços de estenografia, taquigrafia, datilografia e desenho e afins.

80.Hospedagens
Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

81.Serviços Bancários
Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

83.Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins.

85.Serviços em Itens Reparáveis de Aviação
Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: reparos e manutenção de aeronaves, compreendendo manutenção de asas, motores, fuselagem, equipamentos de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

88.Serviços de Publicidade e Propaganda
Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio de veículos de comunicação e afins.

94.Aquisição de Software de Aplicação
Registra o valor das despesas com serviços de fornecimento de programas de processamento de dados.

95.Manutenção, Conservação e Instalação de Equipamentos de Processamento de Dados
Registra o valor das despesas com serviços de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware.

97.Despesas de Teleprocessamento
Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, rernav e afins.

99.Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos

41.Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42.Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01.Transferências a Municípios

03.Transferências a Entidades Privadas

43.Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

90.Pesquisa – Lei 9.394/96 Artigo 71 inciso I

99.Outras Instituições Privadas

45.Equalização de Preços e Taxas

Despesas orçamentárias para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46.Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório.

01.Auxílio Alimentação - Militar

Direito pecuniário mensal devido ao militar, PMDF e CBMDF, para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal. (Artigo 3º, Inciso XIII da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01 e Decreto nº 22.560, de 23/11/01).

02.Auxílio Alimentação - Civil

Estabelecida a partir de 01/11/00, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 796, de 1994, suspensa pelo Decreto nº 16.990, de 07/12/95, relativamente aos servidores que percebem remuneração mensal de até R\$500,00. Aplica-se, também, aos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública, as disposições da Lei nº 1.136, de 10/07/96, e do Decreto nº 21.678/00, exceto no que tange ao limite remuneratório estabelecido em seu artigo 1º. (Artigo 3º da Lei nº 786/94, alterada pelo artigo 3º da Lei nº 2.596, de 28/09/00; Artigo 1º do Decreto nº 21.678, de 01/11/00.

47.Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

01. Encargos Tributários

02.Comissões e Despesas Bancárias

03.Contribuições para o PIS/PASEP

04.Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

05.COFINS

07.Obrigações Patronais - Serviços de Terceiros Pessoa Física

08.INSS – Diárias

09.Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica

10.Imposto de Renda – Pessoa Jurídica

99.Outras Obrigações tributárias e Contributivas

48.Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01.Auxílio Moradia

02.Bolsa Atleta

03.Passagens Interestaduais para Migrantes

04.Passes Urbanos

06.Bolsas dos Programas Sociais

07.Auxílio Saúde

08.Programa de Inclusão Digital para professores

09.Cheque Moradia

64.Despesas de Pronto Pagamento

O Decreto nº 22.920, de 29 de abril de 2002 autoriza o Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal a aprovar a programação de repasse de recursos financeiros, sob a forma de Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, denominado Suprimento de Fundos, às Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, bem como expedir as normas, procedimentos e critérios para a sua efetivação. Consiste o Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, na entrega de numerário a servidor, através de Ordem Bancária, mediante empenho prévio da despesa, quando as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou quando o pagamento da

despesa não possa ser efetuado pela via bancária. Um único Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Financeiro a Pessoa Física poderá ser concedido à conta de diversos projetos e/ou atividades, emitindo-se, neste caso, as Notas de Empenho de acordo com os Programas de Trabalho e as Fontes de Recurso.

O Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, em aplicação por Unidade Operativa. Destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas decorrentes do desenvolvimento das ações de assistência social aos segmentos da população alvo das atenções da Política de Assistência Social executada pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, doravante denominada SEAS-DF. Somente será requisitado Suprimento de Fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou que pertença à tabela de pessoal ou de emprego permanente do Distrito Federal ou de servidores estatutários de outras Unidades da Federação ou de outras esferas de Governo, colocados, formalmente, à disposição do Governo do Distrito Federal.

O Decreto 23.151, de 8 de agosto de 2002, autoriza o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal a aprovar a programação de repasse de recursos financeiros, sob a forma de Suprimento de Fundos para execução de Auxílio Social, às Unidades Operativas daquela Secretaria, bem como expedir as normas, procedimentos e critérios para a sua efetivação. O Suprimento de Fundos de que trata o art. 1º do referido Decreto não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações. Destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas com assistência social aos Segmentos da população alvo das atenções da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Suprimento de Fundos somente será requisitado em favor de servidor ocupante de cargo efetivo, indicado pelo Dirigente da Unidade Operativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. O mesmo não pode ser concedido a servidor que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração, em processo administrativo; e com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação.

49.Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

01.Indenização de Auxílio Transporte

Auxílio Transporte Pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais. (Art. 1º da Lei nº 2.639, de 07/12/00; Artigo 2º do Decreto nº 21.902, de 11/01/01).

51.Obras e Instalações

Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem de ar condicionado central, e outras.

Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de obras e instalações possíveis de serem contratadas pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subitem que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um serviço ou obra estar exemplificado no e mentário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

01.Estudos e Projetos

Registra o valor das despesas com estudos e projetos de engenharia e arquitetura inerentes ao imóvel.

02.Edificação

Registra o valor das despesas com construção de prédios públicos e equipamentos urbanos definitivos, tais como: abrigos de taxi e de passageiros, administração de quadra, áreas de lazer ou esporte incorporáveis ou inerentes ao imóvel, banca de flores, banca de jornais e revistas, escolas, estádios, ginásios, hospitais, passarelas, sanitários públicos, terminais rodoviários, registra ainda o valor das despesas com obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, e outras.

03.Obras e Urbanização

Registra o valor das despesas com a implantação ou estudos e projetos de vias públicas, meios-fios, passeios, pavimentação, áreas verdes, sinalização e iluminação públicas, galerias de águas pluviais, áreas de lazer ou esporte em logradouros públicos, obras de saneamento básico, e outras.

04.Obras Rodoviárias

Registra o valor das despesas com desmatamento, terraplenagem, encascalhamento, pavimentação, e outras.

05.Instalações

Registra o valor das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, e outras.

07.Obras com o Metrô

08.Benfeitorias em Imóveis de Terceiros

99.Outras Obras e Instalações

52.Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; discotecas e filmotecas; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas e equipamentos energéticos; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de processamento de dados; máquinas, instalações aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação e Finalidade, quando adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subitem que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

02.Aeronaves

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

04.Aparelhos de Medição e Orientação

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição, contagem, orientação e controle. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro, balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira - falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacógrafo, taquímetro, telêmetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripés especiais, turbímetro, voltímetro e afins.

06.Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretária eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores e afins.

08.Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holter, aparelho de esterilização, aparelho de Raio-X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, aparelhos veterinários, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, calposcópico, câmara de infravermelho, câmara de

oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacete para neonatologia, capela de fluxo liminar, cardioscópio (monitor de sinais vitais), carro-maca, carro para curativo, cegonha elétrica para transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador hospitalar, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, escada de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apnéia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de monocal de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripé, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo e afins.

10.Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de ping-pong, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, poste para vôlei/tênis, remo, step oficial, vara de salto e afins.

12.Aparelhos e Utensílios Domésticos

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira elétrica, boiler, botijão de gás, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterilizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liquidificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

14.Armamentos

Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.

18.Coleções e Materiais Bibliográficos

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas, dicionários, enciclopédias em cd-room, coleções e materiais bibliográficos informatizados, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livros pedagógicos para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

19.Discotecas e Filmotecas

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins

20.Embarcações

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: barco naval, canoa, casa flutuante, chata, draga flutuante, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.

22.Equipamentos de Manobra e Patrulhamento

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, conjunto de sinalizador acústico eletrônico, farol de comunicação, mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

24.Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilantes, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, bóia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete a prova de balas, cofre, conjunto de suporte para isolamento de área, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores

para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, pára-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tiffor para resgate e afins.

26.Instrumentos Musicais e Artísticos

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: acordeom, bandolim, bombo, cavaquinho, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, tímpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone e afins.

28.Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás (vapor), centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada e afins.

30.Máquinas e Equipamentos Energéticos

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alternada e afins.

32.Máquinas e Equipamentos Gráficos

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, fotocopiadora, copiadora gráfica, cortadeira elétrica, costuradora de papel, mimeógrafo, grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, impressoras, linotipo, máquina colocadora de espirais, máquina heliográfica, máquina de off-set, máquina perfuradora, plastificadora e encadernadora, prensas de chapa, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

33.Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, data show eletrola, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor, projetor de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.

34.Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carrinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grampeador para estofador, maleta executiva, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

35.Equipamentos de Processamento de Dados

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, captador vox, computador, controladora de linhas, data show, driver, estação disk-less, fitas e discos magnéticos, gravador de cd rom, HD, hub inteligente, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, multiplexador, notebook, placas, plotter, processador, scanner, roteador, teclado para micro, unidade tracionadora, urna eletrônica, zip driver externo e afins.

36.Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz para luminária de mesa e refletor, régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador e afins.

38.Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: aferidor de combustível, alargador (uso em oficina), analisador de motores, aparelhos de teste para oficina, arcos de serra (exceto comum), balanceador de rodas, bomba para esgotamento de tambores, bomba transferidora de óleo, caixa em aço para ferramentas, cavalete de ferro para levantar veículos, cilindro para oxigênio e acetileno, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, contágio, desbastadeira, desempenadeira, deslocador de pneus, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de parafuso, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, gerador de espuma, gerador de oxiatileno, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, máquina de policorte, máquina de

pontear, máquina retificadora, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, plainas elétricas, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, sargento de ferro, serra elétrica e hidráulica, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, tesoura elétrica, testadora, torno elétrico e manual, torno mecânico, tupa, vulcanizadora e afins.

39.Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d’água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d’água, sistema de irrigação e afins.

40.Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: aerador de pás (incubadora de fibra de vidro), ancinho mecânico, arado, bebedouro para animais, calha para descarga de peixes, carregadora, carreta agrícola, ceifadeira, colheitadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, debicador elétrico, debulhadeira, desintegrador, destocadora, distribuidor de fertilizantes, elevador para fardos, escarificador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, grades de disco, máquinas e aparelhos de perfuração, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-bomba, moto-serra, pá carregadora, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, trilhadeira e afins.

42.Mobiliário em Geral

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletro-mecânico, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapotecas, mesa, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas e veterinárias, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para desenho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

44.Obras de Arte e Peças para Museu

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo e afins.

46.Semoventes e Equipamentos de Montaria

Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.

48.Veículos Diversos

Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carrinho para transporte funerário, carrinho tipo plataforma, carroça, charrete, empilhadeira, reboque tipo carreta, triciclo e afins.

50.Veículos Ferroviários

Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque ferroviário, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

51.Peças Não Incorporáveis a Imóveis

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados de aço ou metal, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos, grades móveis e afins.

52.Veículos de Tração Mecânica

Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, camionetas, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo/compactador de lixo e afins.

53.Carros de Combate

Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

54.Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: cablagem, hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

56.Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Vão

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vão, tais como: radar, transponder e afins.

57.Acessórios Para Automóveis

Registra o valor das despesas com acessórios e equipamentos para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar

condicionado para veículos, capota, carroceria, bombas para autos, escadas para autos, tanques e vassouras (acoplados a veículos), guincho, guindaste, plataforma tip-top, rádio/toca-fitas, tanques irrigadores, trailer e similares e afins.

58.Equipamentos de Mergulho e Salvamento
Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.

60.Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos, motor de popa, rastreador via satélite para navegação e afins.

83.Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

89.Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra
Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.

97.Bens de Convênio não Incorporado

99.Outros Materiais Permanentes
Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

61.Aquisição de Imóveis
Despesas orçamentárias com aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou à sua pronta utilização.

08.Terrenos
Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.

09.Prédios
Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de prédios, para utilização.

62.Aquisição de Bens para Revenda
Despesas orçamentárias com aquisição de bens destinados à venda futura.

97.Mercadorias para Revenda

63.Aquisição de Títulos de Crédito
Despesas orçamentárias com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64.Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado
Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

01.Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado

65.Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

01.Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais

02.Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas

03.Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais

04.Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas

05.Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais

06.Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras

07.Participação Aumento de Capital de Empresas Comerciais

08.Participação Aumento de Capital de Empresas Financeiras

99.Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

66.Concessão De Empréstimos e Financiamentos
Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

01.Financiamentos Concedidos

99.Outros Empréstimos e Financiamentos

67.Depósitos Compulsórios
Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

02.Depósitos Judiciais

03.Depósitos para Recursos

71.Principal da Dívida Contratual Resgatado
Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da Dívida Pública contratual interna e externa.

01.Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02.Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras.

03.Amortização da Dívida Parcelada - INSS

04.Amortização da Dívida Parcelada – PASEP

05.Amortização da Dívida Parcelada – COFINS

06.Amortização da Dívida Parcelada – REFIS

07.Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial

08.Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional

72.Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
Despesas orçamentárias com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliaria, interna e externa.

73.Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato
Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74.Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75.Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76.Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77.Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária

81.Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor

91.Sentenças Judiciais
Despesas orçamentárias resultantes de:

- pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; e
- cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92.Despesas de Exercícios Anteriores
Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93.Indenizações e Restituições
Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos

01.Indenizações

02.Restituições

03.Restituição de Convênios

04.Indenização de Transporte
A indenização de transporte instituída pelo Artigo 6º do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de Abril de 1977, poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos integrantes da carreiras da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, cujas atribuições exijam, sistematicamente a execução de serviço externo. (Artigo 1º, 2º e 3º do Decreto 13.447, de 1991; Artigo 1º da Portaria 329, de 29/06/01).

05.Ressarcimentos

94.Indenizações e Restituições Trabalhistas
Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

01.Indenizações e Restituições de Pessoal

02.Indenização por Programa de Desligamento Voluntário
Instituído no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. (Artigo 1º da Lei nº 2.544, de 28/04/00).

03.Indenização por Exoneração e Demissão

04.Licença Prêmio por Assiduidade
O Art. 87 da Lei 8.112/90 dispõe que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

95.Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
96.Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Despesa orçamentária com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
01. Pessoal civil Pessoal Civil 112
99.Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social
99.Reserva de Contingência

PARECER Nº 149/10 – GAB/SEF
Processo: 127.009.002/2010. Interessado: João Batista de Castro. Assunto: parcelamento de débitos. Ementa: Tributário. Parcelamento de débitos. Lei complementar nº 432/2001. Terceiro pedido de reparcelamento. Impossibilidade. Débitos ajuizados. Competência da procuradoria-geral do distrito federal. Dispõe a Lei Complementar nº 432/2001, que trata sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, que é facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado. Dispõe, também, que a competência para a concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento dos referidos créditos, quando ajuizados, é do Procurador-Geral do Distrito Federal. No caso concreto, constatou-se que os débitos do interessado já foram objeto de um parcelamento e mais dois reparcelamento, estando, atualmente, todos ajuizados. Diante disso, preliminarmente, conclui-se pela incompetência do Sr. Secretário da Fazenda para a apreciação do caso em questão. Por outro lado, depreende-se que há óbice legal para o deferimento do pedido, tendo em vista que já houve dois reparcelamentos. Pelo improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 149/2010. Adoto seus fundamentos para negar provimento ao recurso interposto. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis .

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.
Processo: 042.004570/2010; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.096.867/0001-92; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4o, da Constituição Federal, DECLARA IMUNE o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SH SOL NASCENT CH 2 CJ 1A LT 15; 50757954; 2008. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/2007).

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 243, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.
Processo: 042.004570/2010; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.096.867/0001-92; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 4.022/2007, DECLARA ISENTO o interessado da Taxa de Limpeza Pública – TLP – nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SH SOL NASCENT CH 2 CJ 1A LT 15; 50757954; 2008; 2009; 2010; 58,60; 57,64; 57,64; 100%; 100%; 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por

meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07).
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 263, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.
Processo: 125.001944/2010; Interessado: EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR; CNPJ: 03.900.399/0001-55; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada no Decreto-Lei 82/1966 e no Decreto nº 28.445/2007, DECLARA ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI/S QI 5 CH 13; 03201015; 2008; 2009; 2010; 16.707,01; 5.370,47; 5.370,47; 100; 100; 100; SHI/S QI 9 CJ 13 LT 1; 03013731; 2008; 2009; 2010; 9.098,33; 2.924,65; 2.924,65; 100; 100; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/2007).
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.
Processo: 125.001944/2010; Interessado: EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR; CNPJ: 03.900.399/0001-55; Assunto: Reconhecimento de isenção de TLP – Estado Estrangeiro.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 4.022/2007, DECLARA ISENTO o interessado quanto a Taxa de Limpeza Pública - TLP– nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHI/S QI 5 CH 13; 03201015; 2008; 2009; 2010; 229,68; 247,03; 247,03; 100; 100; 100; SHI/S QI 9 CJ 13 LT 1; 03013731; 2008; 2009; 2010; 229,68; 247,03; 247,03; 100; 100; 100.
A isenção, observado o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007).
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.
Processo: 125.001634/2010; INTERESSADA: BRAVESA – Brasília Veículos S.A.; CNPJ: 00.053.975/0001-88; Assunto: Não incidência de ITBI – Redução de Capital Social.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: ADQUIRENTE: Raimundo Lira – CPF Nº: 002.586.284-72; TRANSMITENTE: BRAVESA – Brasília Veículos S.A – CNPJ Nº: 00.053.975/0001-88; DATA DO TÍTULO/ATO: Alteração Contratual de 13 de agosto de 2010, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 18 de agosto de 2010.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Redução de Capital Social.; IMÓVEL: SIA TR 3 LT 465 – BRASÍLIA – DF; Inscrição: 5092246-7; FUNDAMENTAÇÃO: O imóvel foi adquirido diretamente pela empresa, não houve integralização de capital pelo sócio interessado; desta forma, não se aplica o disposto na Lei nº 3.830, de 14/03/2006, que em seu artigo 3º, inciso III, diz não incidir o imposto sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, em decorrência de sua desincorporação; e também não atende o campo de não incidência previsto no artigo 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, por a transmissão não ser decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.